## CONTRAVENÇÃO NA ZONA NORTE SE ORGANIZA PARA COMBATER O CRIME

# GUERRA DO BICHO

Bairro de Osvaldo Cruz em polvorosa com a ação dos malfeitores que não deixam os bicheiros trabalhar em paz — Cerrado tiroteio, com invasão de residências — Além da contravenção, o tráfico de drogas e os morticínios por encomenda — Terminada a refrega, um Opala verde, com vários homens armados, rondou o ponto de bicho para ver se estava tudo em ordem — Leia na página dois


LUTA DEMOCRATICA

O JORNAL DA FUSÃO

DIRETOR-FUNDADOR: TENÓRIO CAVALCANTI
ANO XXI — Sexta-feira, 17-1-1975 — N.° 6.417

GRANDE RIO 1 CRUZEIRO


# VAQUEIRO CAÇADO EM TODA BAIXADA

Tragédia ocorrida em Piabetá abala a população local — Cavaleiro conquistador fez diversos disparos de revólver calibre 22 contra um grupo de pessoas que falavam a seu respeito — Uma senhora morre no local e três outros ficam feridas — Agressor foge em seu cavalo — Conflito teve mulher como motivo — Leia maiores detalhes na página 2

*A mãe da moça paquerada, coitada, foi morta à bala pelo vaqueiro-galã, quando outras pessoas ficaram feridas*

## TRABALHADOR MORREU COM MACONHA NA MÃO

Recebeu três balaços na cabeça — Soldado da PM conta história estranha — Autoridades apuram melhor os fatos — Vítima era pintor de automóveis e trabalhava em importante firma comercial — Pág. 2

### PAI E FILHA MORTOS NA BARRA

Esposa ao tomar conhecimento do fato sofreu crise nervosa — Marido completaria 40 anos de idade — Ficou em casa preparando salgados para os convidados — Caíram num buraco — Menor de 14 anos conseguiu salvar-se — Corpos resgatados — Leia na página 2

### JOVEM MORREU POR FALTA DE SOCORRO

Mocinha procurou ajuda em vários hospitais — Sempre recusada por não possuir cartão do INPS — Presidente do órgão promete apurar tudo — Mesmo assim deixam de atender ou atendem mal aos segurados — Na pág. 2

*Jorge da Silva Teixeira morreu com bastante maconha e três tiros na cabeça*

# Carta-aberta ao governador Faria Lima

## Tenório Cavalcanti, no artigo de fundo, na página três

# Encontrou o marido crivado de balas

O feirante Alexandre Diego Caetano, 34 anos, residente à Rua Tenente Sotomano, Jardim Brasil, foi encontrado morto na manhã de ontem em sua residência.

O cadáver foi encontrado por sua mulher, Clorinda dos Anjos Morgado, que depois de ter passado a noite com familiares voltou à sua casa, encontrando-a em total desordem.

O corpo de Alexandre Diego estava crivado de balas e 5 mil cruzeiros em dinheiro desapareceram, ficando apenas o relógio e mil e quinhentos cruzeiros, encontrados pela Polícia no bolso da vítima.

## CASAMENTO IMPERFEITO TERMINOU EM TRAGÉDIA

Uma vida imperfeita terminou ontem, de maneira trágica, quando, após as surras violentas que levava do marido, resolvendo abandoná-lo, a jovem Vera Lúcia Santana Conceição, de 27 anos, foi abatida com certeiro balaço na testa, e o marido violento, matou-se em seguida desfechando um tiro na cabeça. O fato foi comunicado às autoridades de Duque de Caxias, cujo delegado Wilson Cola, pessoalmente compareceu ao local tomando as providências no caso.

AMOR

Tudo começou há alguns anos, quando a jovem conheceu o soldado da Polícia Militar José Carlos Lopes da Conceição, de 25 anos. O amor começou morido por um amor imperfeito. Assim eles chegaram ao casamento e ficaram juntos durante 3 anos. Depois a separação. O homem era violento e vivia às suas custas. Veio as tentativas de reconciliação e, repelido, José Carlos chegou ao desespero. Armado com uma pistola 6.35 atirou nela e matou-se em seguida.

SOLDADO

José Carlos, era soldado da Polícia Militar e quando conheceu Vera Lúcia, foram morar na Rua Santa Rosa, 61, em Piabetá. Casaram-se, e nasceu o primeiro filho, Marcia Cristina, atualmente com 7 anos e depois Paula Roberta com 4 anos.

EMBRIAGADO

Certo dia, ele chegou em casa embriagado e perguntou à mulher se sabia o que lhe aconteceria. Ante a resposta de que estava bêbado, disse que havia sido expulso da corporação por mau comportamento. Deu gargalhadas diante da esposa e sogra. Para a mulher, ele sempre foi assim, nunca prestara.

OCIOSIDADE

Surgiram as brigas entre o casal, e José Carlos, nada queria com o trabalho. Mandou que a sogra fosse embora, pois era uma boca a menos para sustentar. O dinheiro que tinha dava para passarem ainda uns dias. No entanto, na manhã seguinte, o homem era o mesmo.

TRABALHO

Vera Lúcia, ante a disposição do marido desejar descanso e pensando seriamente nos filhos, resolveu arranjar um emprego. A resolução da esposa, arrasou o ex-soldado da Polícia Militar. No entanto, já trabalhando, Vera Lúcia não tinha o domínio da casa. Quando se atrasava, era uma guerra em casa. José Carlos achava que ela tinha um amante e queria saber o nome da cara.

SURRADA

Nas brigas, a mãe sempre interferia. As duas iam para o quarto enquanto o marido violento dava vazão à sua ira. Ria para depois ficar sério e sobrio. Certa feita, quando a esposa se atrasou, foi surrada impiedosamente. Veio então a separação. A vida entre o casal era um inferno. Não podia mais suportar os maus tratos do marido. Vera Lúcia juntou tudo que era seu e com a mãe e filhos foram embora.

No entanto, dias depois José Carlos bateu à sua porta. Era um homem deprimido e sofrido. Não podia viver sem ela. Fez ver que era outro homem. Vera Lúcia, porém, não foi na sua conversa. Expulsou-o de casa. Um irmão da jovem tomou uma atitude ante as ponderações de José Carlos. Era o fim e não adiantava mais procurar a mulher.

Desesperado, José Carlos foi embora, porém, fez várias ameaças de morte. Aquilo não ia ficar assim. Se Vera não voltasse para o antigo lar, ia morrer. Diante dos fatos Vera foi à delegacia e solicitou garantias de vida. Ele, como já prevendo a reação da esposa, ficou dois dias desaparecido para, ontem, armado com uma pistola 6.35, retornar à investida.

LUTA DEMOCRÁTICA

Diretor
JOSÉ ELIAS DE VASCONCELLOS

Superintendente
ANTÔNIO DE HOLANDA CAVALCANTI

Secretário
AMADO RIBEIRO

Superintendência 252-0450
Administração 284-2851
Dept.º Publicidade 252-1477
Dept.º Sindical 252-1302
Dept.º de Publicação Especializada (DEPE) 252-0450
Responsável:
José Edmundo Araújo Neto
Rua do Lavradio, 92
Centro
Editoria de Polícia 284-2024
Secretaria 243-5518
Editoria Política 284-4063
Redação 284-5028
284-2024
243-5518

Rua Sotero dos Reis 62
Praça da Bandeira
Sucursal:
Caxias: Av. Pres. Kennedy, 1785 — sobrado
Niterói: Av. Amaral Peixoto n.º 370 s. 503 — Baioneta
Cr$ 1,00
Fundador
TENÓRIO CAVALCANTI
PREÇO DO EXEMPLAR
Composto e impresso na IR — Editora Idéia Nova Ltda. — Rua Sotero dos Reis 62 — Tel.: 234-4143

## DESCONHECIDO MATOU MENOR QUE BRINCAVA

O menor Luís Rodrigues Areas (4 anos), filho de Arsei Rodrigues Areas (Av. dos Trabalhadores, 1.039, Engenheiro Belfor, Estado do Rio), ao brincar com mais dois irmãos, foi alvejado, na noite de ontem, por um desconhecido.

Atirando a esmo, um indivíduo, não identificado, atingiu Luís Rodrigues no lado direito do tórax. O menino foi levado para o Hospital de São João de Meriti e removido em estado desesperador para o Hospital Getúlio Vargas, onde faleceu ao dar entrada.

## BANDIDO ASSALTOU COM REVÓLVER DE PLÁSTICO

Nadja Lima Pinto (solteira, brasileira, bancária, 20 anos, residente à Rua Padre Anchieta, 173, Centro), foi abordada, em companhia de seu namorado, Luís Antônio Melo Pinto (solteiro, 22 anos, Rua Nilo Peçanha, 802, Caramujo), por um elemento armado, nas proximidades de sua residência.

O casal teve todos os seus documentos tomados, dinheiro e um fusca AE-3243, RJ, de propriedade de Luís Antônio. O 1º DP, através do comissário Luís Câmara, tomou conhecimento do ocorrido e logo mobilizou a sua equipe, que saiu em perseguição ao assaltante, o qual foi alcançado nas imediações do quartel da 4º Batalhão da PM, RJ, em Neves.

O marginal foi identificado como Paulo César de Azevedo (solteiro, 18 anos) e levava consigo um revólver de matéria plástica; os documentos de Nadja Lima Pinto, e o carro já com algumas avarias.

Paulo César foi submetido a interrogatório em cartório, pelo escrivão Aguinaldo Cohen, durante o qual confessou diversos assaltos à mão armada em Niterói, São Gonçalo e Alcântara.

## Pai e filha mortos na Barra da Tijuca

Pai e filha morreram afogados na Praia da Barra, após intensa luta contra as vagas quando no início do banho de mar que tinham programado, caíram num enorme buraco, longe da vista dos banhistas que àquela hora, espalhavam-se pela praia. A cena foi tão rápida que, a acompanhante dos dois, nada pôde fazer para evitar a tragédia, embora nadando desesperadamente, tenha conseguido livrar-se, pois entrara na água com os dois.

Antônio Gomes de Andrade, casado, 30 anos, Rua E número 70/302, Jacarepaguá, vendedor pracista, costumava levar a filha Fátima Monteiro de Andrade, de 13 anos, à Praia da Barra da Tijuca. Saiu ontem, com seu fusca AF-7635 levando também a amiguinha de Fátima, Cristina Maria Fernandes Magalhães, de 14 anos, residente no Jardim Clarisse. Dona Odete ficou em casa preparando alguns salgados para os convivas, já que o marido hoje faria 40 anos de idade.

Eram 8 horas quando Antônio, Fátima e Cristina, chegaram à Praia de Sernambetiba, escolhendo um trecho entre a Via 11 e a Avenida Alvorada. Deixaram as roupas na praia e correram para a água. Mal deram alguns passos, caíram num buraco. Debateram-se nas águas revoltas, porém, apesar dos gritos de socorro, àquela hora pouca gente estava na praia e, ninguém chegou a ver o desespero dos três. Cristina conseguiu a muito custo chegar à praia o mesmo não acontecendo com pai e filha — populares foram se aproximando. A tragédia estava consumada. As autoridades policiais tomaram conhecimento do fato e providenciaram o aviso à dona Odete que foi presa de forte crise nervosa. Os corpos logo depois foram resgatados e removidos para o necrotério.

## ENFORCADO

Com cinco meses de aluguel atrasado, endividado, o alemão Heinrick Konrad Augustis Mispelhorm, de 67 anos, suicidou-se no interior de sua oficina mecânica, situada na Rua Atalaia, 106, na Piedade, usando para tal, um fio elétrico que foi amarrado num caibro no teto da casa comercial.

O comissário Coutinho e o detetive Telmo, da 24ª Delegacia, compareceram ao local, tomando todas as providências de praxe. O tresloucado deixou um bilhete para esclarecer o seu gesto extremo, porém, ouvindo vizinhos do estrangeiro, ficaram sabendo que estava ele endividado.

## Jovem morreu por falta de socorro

Nilvani Rodrigues, de 17 anos, residente em Itumbiara, interior de Goiânia, morreu às 21h30min de ontem, depois de lhe ser recusado socorro por três casas de saúde, por não ter carteira do INPS.

Nilvani havia feito uma cesariana recentemente. Em consequência da má operação, a jovem viu-se obrigada a procurar socorro médico e na noite de terça-feira foi a Goiânia em companhia de sua tia Nicolina Pedro do Nascimento.

Após 2 horas de busca de socorro recusada pela Santa Casa, Pronto Socorro do Hospital das Clínicas, pelo Hospital São Marcos, Nilvani morreu dentro de um táxi, à porta da maternidade Nossa Senhora de Lurdes.

O corpo foi levado por sua tia, ajudada pelo motorista, à Delegacia Geral de Polícia, onde foram ouvidos pelo delegado Diógenes de Freitas. O inquérito foi aberto.

INPS APURA O CASO

Informado ontem à noite sobre o caso, o presidente do INPS, Reinhold Stephanes, ratificou sua decisão de punir todos os hospitais e casas de saúde, que negarem atendimento ou assistência médica aos assegurados.

Reinhold Stephanes adiantou que apurará com a máxima urgência e prioridade o caso da jovem Nilvani e tomará as providências cabíveis. Caso seja provada a culpa dos hospitais e se tiverem convênio com o INPS, serão descredenciados automaticamente. Acrescentou Reinhold que, mesmo comprovada a culpa por parte de uma enfermeira ou de um médico, o hospital fica livre do descredenciamento automático, mas não fica livre da punição, recebendo uma suspensão do credenciamento por 10 dias.

## TIROTEIO

Dois indivíduos que não chegaram a ser identificados, foram os autores de violento tiroteio ocorrido na manhã de ontem, no subúrbio de Osvaldo Cruz, quando, de armas em punho, tentaram assaltar um ponto de bicho do contraventor Valdir, ocasionando uma reação dos contraventores. O antro fica localizado na Rua Platina, Jardim.

Em a guerra do bicho, Joaquim Irregular, os marginais sabendo que, estão entre a lei e a criminalidade, os assaltos são constantes, e os pontos são defendidos pelos "leões de Chácara" que, armados de "38" se dispuseram a reagir à investida dos bandidos. Logo após a cerrada fuzilaria, os dois marginais fugiram para um terreno baldio, embrenharam-se num matagal e conseguiram fugir à perseguição. O fato foi comunicado às autoridades da 30a. Delegacia, cujos agentes, chegaram a comparecer ao local, porém, todos os fora da lei como os moradores, que com as casas fechadas, nada souberam informar com relação ao acontecido.

No entanto, o fato foi registrado, e diligências estão sendo feitas para saber o que de real ocorreu. O banqueiro Valdinho, que segundo consta é o dono das bancas da região, está sendo procurado para dar explicações.

MATANÇA

Na guerra desenfreada da contravenção, os policiais da Delegacia de Homicídios, estão em diligências para prender os indivíduos Luisão, Vino e o ex-soldado da Polícia Militar, conhecido por Lima, que são acusados da morte de dois desconhecidos encontrados crivados de balas num campo de futebol na Estrada do Quitungo. Donos das "bocas-de-fumo" no subúrbio da Leopoldina, escondendo-se na Favela de Parada de Lucas, o trio sinistro está sendo procurado ainda pelas mortes de Orestes Rosemberg e "Cavalinho", Lúcio de Milton Ferreira Filho, e "Miltinho". Vavá e Emil também fuzilados e que, tentaram dominar o império de tóxicos na região.

Vino, bastante conhecido no submundo do crime, há mais de 15 anos, vive do tráfico de entorpecentes sendo um dos principais distribuidores da erva do chefão Antônio Batista, mais conhecido por "Ferrinho", morador em Vigário Geral, que de certa feita, quando preso, sabendo que o cunhado havia passado para o bando de Zé Bodão, matou-o, está à disposição das autoridades policiais. Juntamente com Milton Gonçalves Tiago, o Cabeção, chefe da quadrilha dos Cilicio, no Morro do Pau Quebrado, Quel, estão aliados na guerra da maconha.

Os dois mortos recentes no campo de futebol região de Vino e Antônio, tem como concorrente, o indivíduo Vadinho, ex-remanescente do bando de "Caveirinha" ou "Manguinha", que seria um dos sacrificados. As disputas têm sido constantes, e cada qual, mostra de sua força. Um dos principais pontos de encontro dos marginais é a praia das meretrizes onde lá chegam de Ojala. Até mesmo policiais são vistos no local dialogando com os traficantes.

## TRABALHADOR MORREU COM MACONHA NA MÃO

O comissário Bernardo, da Delegacia de Caxias, já aceitando com reservas, declarações do soldado da Polícia Militar, Davi Teixeira Coelho, residente à Rua Barão de Flamengo, lote 18, quadra 33, em São João, de que encontrara um cadáver à porta de sua casa. As autoridades policiais chegaram ao local e constataram a veracidade do fato, porém, a vítima, que estava com um pacote de maconha na mão, identificada como sendo Jorge da Silva Teixeira, solteiro, 24 anos, tinha uma carteira profissional no bolso, atestando que era pintor na firma Laranjeiras Veículos, situada na Rua Ceará, 217, na Praça da Bandeira.

O comissário Bernardo e perito Jorge, estiveram no local, constatando que Jorge da Silva, recebera três tiros na cabeça, e não do pacote de maconha que tinha na mão estava bem documentado. Acreditam as autoridades policiais que o local foi bem simulado e não sabe o PM Davi esclarecer de que, pela madrugada, ocorrera próximo à sua casa um tiroteio entre traficantes. Possivelmente, o trabalhador fora assassinado, e diante de tal fato, o criminoso, arquitetara uma simulação de que, era ele um bandido.

O comissário Bernardo, da Delegacia de São João de Meriti, está em diligências para apurar a veracidade do fato, e saber se não foi o soldado da Polícia Militar, que matou enganado o trabalhador. Investigações estão sendo feitas para melhor esclarecer os fatos.

## AMADO RIBEIRO A TRAGÉDIA DE QUEM PRECISA DE UM HOSPITAL

**A direção do hospital de Nova Iguaçu tem sido constantemente acusada de aprisionar pacientes, notadamente parturientes, que não têm o dinheiro necessário para o pagamento da conta relativa ao tratamento.**

**O administrador do hospital de Nova Iguaçu, por sua insensibilidade, ganhou o apelido de Conde Drácula. Mas a irregularidade se estende a outros hospitais municipais da Baixada, como o de Caxias, cujo subdiretor, um médico, ameaçou chamar um camburão do 6o. Batalhão da PM para servir de árbitro na questão do pagamento da conta de uma cesariana avaliada em 500 cruzeiros.**

**Muitos casos semelhantes se perdem no esquecimento porque as vítimas, humildes, ficam atemorizadas e se sentem compensadas quando, após enorme esforço, os familiares, quase pedindo esmolas, conseguem libertá-las de um cárcere privado onde os carcereiros se vestem de branco e passaram seis anos estudando numa escola de nível superior.**

●

Agora temos de Goiânia, Capital de Goiás, a informação de um caso fatal, envolvendo três

hospitais que se recusaram a atender a uma jovem, Nilvani Rodrigues, de 17 anos, que acabou morrendo porque não tinha carteira do INPS.

Informado do caso, o presidente do INPS, Reinhold Stephanes, afirmou que punirá com a maior severidade, todos hospitais e casas de saúde que tenham convênio com aquele organismo e que por qualquer motivo se recusem a atender pacientes ou que falhem na prestação de serviço a segurados.

Em Porto Alegre, a principal organização médica particular que mantêm contrato com o Instituto Nacional de Previdência Social está sendo alvo de investigações por parte da Polícia Federal. Entre inúmeras irregularidades, constatou-se que a tal organização apresentou conta cobrando mais de três quilômetros de gases aplicados num único doente.

●

**Voltando ao caso de Goiânia, ficou apurado que Nilvani dera à luz recentemente e que a cesariana fora mal feita. Ela morava no interior, em Itumbiara e que procurara a capital, em busca de atendimento médico. Acompanhada da tia, Nicolina Pedro do Nascimento, esteve na Santa Casa, no Pronto-Socorro do Hospital das Clínicas e no Hospital São Marcos, não sendo atendida por não ter o cartão do INPS. Contorcendo-se em dores, foi num táxi para a Maternidade Nossa Senhora de Lurdes, em cuja porta, permaneceu durante duas horas até morrer. O cadáver foi levado pela tia e pelo motorista para a Delegacia Geral de Polícia, onde o delegado Diógenes de Freitas abriu inquérito.**

BRASIL-COLONIA

De vez em quando autoridades policiais despreparadas, evidentemente, se esquecem que o Brasil é um país em pleno desenvolvimento, a um passo da autosuficiência em combustíveis e de modo geral as primeiras vítimas dessa desinformação são os coitados dos jornalistas que sempre estão por perto para levar coices e cacetadas.

Em Minas, na localidade de Nanuque, foi preso o repórter Sebastião Lobo sob a acusação de criticar o delegado Válter Joviano de Aquino. O jornalista dissera, na **Folha de Nanuque**, que o delegado dava cobertura aos pistoleiros que infestam a região. E só foi solto mediante pagamento de fiança por seu advogado.

O mesmo delegado Válter Joviano de Aquino, quando respondia pela segurança de São João del Rei, pretendeu prender todas as pessoas que se sentassem na velha Ponte da Cadeia, ponto pitoresco e tradicional da cidade.

Além de prender o jornalista, agora em Nanuque, o mesmo delegado está caçando um soldado de Polícia que recolheu uma sonda metereológica finlandesa, alegando que assim age porque a sonda é objeto de espionagem.

São calvagaduras desse quilaet que fazem com que a opinião pública, no mínimo, desacredite do aparelho policial, quando não o ignora ou hostiliza abertamente.

MAQUINA JUDICIARIA

**O promotor Ekel Luís Sérgio de Sousa, atualmente na 14a. Vara Criminal, com 18 anos de experiência profissional como advogado, defensor público e promotor, além de professor das Universidades do Estado da Guanabara, Estácio de Sá e Gama Filho, aponta falhas na máquina judiciária, onde, atualmente, o promotor só tem condições de oferecer denúncia contra um acusado, após um ou dois anos da abertura do inquérito policial. 400 réus de homicídio ou tentativa permanecem soltos, sem qualquer previsão de data de julgamento. E esclarece:**

**— Os processos criminais são instruídos precariamente. Os comissários de Polícia são figuras decorativas numa delegacia, onde funcionam como meros registradores de ocorrências. Os serviços policiais são prestados em turnos de 24 horas de trabalho, por 72 de folga, o que é um absurdo, pois ninguém pode suportar por 24 horas seguidas de serviço e a folga prolongada prejudica a continuidade dos trabalhos. Além do mais, nessas horas os policiais têm geralmente, outras atividades, para compensar sua baixa remuneração.**

**— O comissário de Polícia deve ter tarefas executivas dentro de uma delegacia — prossegue o representante do Ministério Público — reservando-se ao delegado as funções de planejamento e coordenação. Com prioridade, devem ser instaladas Varas Regionais e criadas outras nos bairros, para pequenos delitos, pois o cidadão deve sentir que a Justiça está próxima dele e que existe para todos.**

**— O Ministério Público — adianta ainda — não pode continuar um órgão atrofiado e manietado. A Escola de Polícia deve ter seu currículo ampliado. O jogo e o lenocínio devem ser coibidos de vez ou regulamentados.**

# Respeitável carta-aberta ao governador Faria Lima

**EXCELÊNCIA.**

SOU dos que acreditam na máxima de que Deus ajuda a quem não se ajuda. E, se assim não fora não estaria eu endereçando-lhe por via pública, através das colunas deste modesto jornal popular, esta carta, assinada pelo seu diretor-fundador, tido e havido como mito de uma época que já se encerrou.

**CONTUDO, ouso dizer que esta carta é fruto de um esforço desesperado de um homem que mora há meio século na terra que tem como seu patrono o ínclito soldado Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, cujos fluidos morais prodigalizaram inspiração aos seus conterrâneos a lutar pelo Progresso, pela Pátria e pela Paz.**

ESSA luta nos trouxe agonia, privações e sofrimento em meio século de trabalho, na construção das bases do edifício construído sobre "Areia, Turfa e Rocha", de uma mecânica de solo emigratáric, abaixo do nível do mar, legou-nos também compensações com uma consciência proletária de profundo sentimento de amor ao trabalho e ao desenvolvimento econômico da Pátria.

**É inspirado nestes princípios que ousamos transferir para v. exª, como resposta a esta carta redigida com propósitos sadios por quem foi porta-voz de multidões, duas alternativas honrosas do precioso tempo que lhe sobrar, para entender a sinceridade dos nossos propósitos.**

DE 1942 a 43 apareceu-me em Duque de Caxias o dr. Afonso de Queirós Matoso, homem forte do regime de então, dizendo-se advogado do dr. LOURIVAL FONTES então diretor do DIP, querendo legalizar um título de propriedade da **Fazenda Velha**, em Duque de Caxias.

**ERA eu, ao tempo, agente fiscal dessa cidade, então subordinada ao Município de Nova Iguaçu. E na qualidade de agente tinha de opinar para legalização de plantas e averbação de títulos.**

O doutor Afonso de Queirós Matoso parecia ser um homem de índole pacífica, mas apresentou-se-me como uma autoridade ditatorial, acompanhado de agentes da antiga Polícia Especial, como se tivesse de fazer uma operação de guerra.

**FAZENDA VELHA confinava-se, segundo a planta por ele exibida, com o lado esquerdo da linha férrea da antiga Leopoldina, de quem vem de Caxias para o Rio. Do outro lado da linha paralela à antiga Estrada Rio—Petrópolis existia o mangue, hoje parcialmente ocupado, chamado na época de Mangue de Caxias, que, dividindo com o Rio Meriti e Vigário Geral, partindo da Ponte Velha, limitava com a Fazenda Engenho do Porto.**

COMO corresse em Duque de Caxias a informação de que o proprietário da referida FAZENDA VELHA teria morrido em Portugal, sem deixar herdeiros em linha direta de sucessão hereditária no Brasil e como os retalhos de documentos apresentados na minha repartição não comprovassem a legitimidade dos direitos adquiridos pelo requerente Lourival Fontes, através do seu advogado, dei parecer contrário à estranha pretensão. Longe, bem longe, estava, EXCELÊNCIA, de imaginar o que iria me custar ao longo da minha existência a temeridade de ter ousado ser justo numa era em que a desonestidade se institucionalizara como uma conspiração contra a virtude.

**ADUZI, ainda, no meu parecer, que a área referida estava ocupada por centenas de posseiros e lavradores e a parte do mangue, do lado direito de quem vem, considerada terreno da Marinha e de Marinha, estava parcialmente ocupada por milhares de barracos de trabalhadores favelados, do então Distrito Federal e de Caxias. Além de falhos, os documentos exibidos pelo dr. Afonso de Queirós Matoso não se referiam eles à região pleiteada e sim a uma outra localizada a alguns quilômetros do local, área esta que também foi ocupada posteriormente por um grupo de contínuos e assessores do então Ministério da Fazenda, na área pantanosa por onde teria que passar como passou a nova Estrada Presidente Washington Luís, onde essas transações transformaram modestos contínuos em notáveis grileiros de terras da União em políticos que nunca perdoaram a autoridade que cumpriu o seu dever na defesa do patrimônio nacional.**

PROSSEGUINDO de posse do título, assim constituíram-se várias companhias na região, que iam aumentando sua faixa de ocupaçác à medida que prosseguia o saneamento. Entre elas a que foi tomando conta da área da FAZENDA VELHA e loteando-a. E, divididas outras fazendas, passaram por cima da linha férrea da Leopoldina e lotearam a Praça do Pacificador, vendendo os terrenos para a rede de hotéis que ali se criara como pioneiros da nova ordem.

**ESTA sede de ocupação foi procedida de uma onda de envolvimento e de perseguições políticas aos que não quisessem aderir às "novas máfias" da corrupção que iam se organizando para transformar o patrimônio da União em fonte de enriquecimento ilícito.**

DEPOIS, à medida que iam se ajustando com os governantes da época que se sucediam para nos destruir, iam tomando os terrenos do antigo Mangue, zona formada por terras de crosta ressecada pelo saneamento, então ocupadas por trabalhadores de vários pontos do País.

**O FATO de ter lutado contra inimigos tão poderosos, ocupadores indébitos de áreas de terras tão valorizadas, criou, então, um clima de competição odienta entre o crime e o direito, cujas conseqüências, ainda hoje, através da concha acústica da perfídia onde pontificam essas forças que insistem em apresentar da terra de Caxias, apenas o que há de negativo dos que ainda vivem lá, sem viverem de lá, embora jurisdicionado dos que vivem de lá sem nunca terem vivido lá.**

POSTERIORMENTE surgiram as inundações nas áreas ocupadas, e que os digam os antigos ministros militares, que sempre me apoiaram nos momentos difíceis de socorro urgente, há dezenas de milhares de criaturas que viam seus haveres e seus barracos periodicamente arrastados pelas correntezas das noites tenebrosas dos aguaceiros. Cozinhas de campanha do Exército e balsas da Marinha, juntamente com oficiais e soldados, eram postos à disposição da comissão de auxílio a essas vítimas, constituídas por lei para assisti-las em momentos dramáticos do qual sempre exerci a incômoda, porém, honrosa posição de presidente.

**ESTA carta, EXCELÊNCIA, está sendo redigida neste tom como prova do meu apreço a v. exª e do amor que ainda me prende à verdade de fatos, que nem sempre chegam aos processos burocráticos, que passam pelas mãos de quem governa homens com o propósito de querer defendê-los das injustiças dos outros.**

COM o cordial abraço do missivista, que voltará amanhã ao mesmo assunto, se Deus Nosso Senhor não mandar o contrário.

**ESCUSADO é dizer que ficarei muito grato ao assessor de v. exª que puser na mesa do novo governador este modesto jornal, com esta modesta carta, assinada por um modesto jurisdicionado, cujo nome encheu o Brasil com os ruídos de sua fama imerecida de "mefistofélico pertencente a uma era que realmente já passou", para o historiador do presente que esquece o passado, que às vezes é força que serve para ameaçar o futuro, se os que oram não vigiarem.**

**TENÓRIO CAVALCANTI**

---

*Estado do Rio*

BAIONETA

## PADILHA E MINISTRO INICIAM VACINAÇÃO CONTRA A MENINGITE

**O ministro Paulo de Almeida Machado, da Saúde, em companhia do governador Raimundo Padilha, do secretario Heitor Braga, e de outras autoridades federais, estaduais e municipais, presidiu, ontem, no Ginásio Caio Martins, em Niterói a solenidade de início da vacinação em massa da população contra a meningite, que, até o dia 17, deverá atingir 816 mil doses do tipo A e C (bivalente), em 28 postos, somente na capital fluminense e no município de São Gonçalo.**

**O ministro Paulo de Almeida Machado, que se encontrava acompanhado de sua filha, Ana Virgínia Machado, comandou pessoalmente, a vacinação, tendo imunizado a secretária de Educação e Cultura do Estado do Rio, professora Marília Veloso e dezenas de outras pessoas, que se encontravam nas filas do Caio Martins.**

**O governador Raimundo Padilha e o ministro da Saúde estiveram, ainda, no Centro de Operações do PROVAM, instalado nas dependências do Hospital Heitor Carrilho, onde o secretário Heitor dos Santos Braga, com gráficos, mapas e slides, fez um relato, para as autoridades, de todo o controle do programa de vacinação, a ser cumprido no território fluminense. Explicou o secretário que, na região Sul do Estado do Rio, a vacinação será procedida em lanchas especiais, cedidas pelo Serviço de Navegação Sul fluminense.**

**O secretário de Saúde considerou boa afluência aos postos de vacinação. Sem tumultos, o trabalho rápido das equipes impediu que se formassem filas ou se concentrassem pessoas sem serem atendidas, em frente aos postos. O afluxo constante de pessoas correspondia à rapidez da imunização, havendo locais em que foram aplicadas, por cada equipe, como estava previsto pela Secretaria de Saúde, 18 mil doses durante o dia.**

**A procura dos postos verificou-se tanto por crianças quanto por adultos, atingindo um dos principais objetivos da secretaria, que trabalhou no sentido de vacinar todo o grupo familiar. Segundo os técnicos sanitários fluminenses, a meningite não é doença de crianças, como muitos pensam e, para que seja erradicado o perigo de um surto, é necessária a imunização, também, dos adultos.**

**Em Niterói e São Gonçalo, a vacinação continuará até sexta-feira, dia 17, encerrando-se às vinte horas. Em Niterói, funcionarão, diariamente, das oito às vinte horas, os seguintes postos: Clube Canto do Rio (Centro), Ginásio Caio Martins (Santa Rosa), Grupo Escolar Cizino Soares Pinto (São Francisco), Grupo Escolar Leopoldo Fróes (Pendotiba), Horto Botânico (Fonseca) e Grupo Escolar Altivo César (Barreto). Há, ainda, postos móveis, funcionando apenas um dia em cada lugar: hoje, pela manhã, no Ginásio Ari Parreiras (Itaipu) e, à tarde, no Posto de Saúde de Itaipu; amanhã, dia 15, no Posto de Saúde da Ilha da Conceição; dia 16, no Posto de Saúde do Caramujo e, dia 17, no Grupo Escolar Doutor Memória (Cubango).**

---

# O PETRÓLEO A SERVIÇO DO BRASIL

**INFORMAÇÕES de origem oficial revelam que as reservas do poço de Garoupa, no litoral campista, são de 800 milhões de barris de petróleo. Acrescenta-se que este ano a PETROBRÁS investirá cerca de dois bilhões de cruzeiros nas áreas de exploração e produção. Esse investimento representa mais de 30% do orçamento total da empresa.**

AO lado do poço de Garoupa estão programadas mais quinze perfurações para este ano. Essas perfurações terão, ao mesmo tempo, um sentido de exploração efetiva da região, pois a prospecção, mesmo feita segundo os processos mais modernos, limita-se a fornecer indicações, que só a perfuração poderá confirmar ou não.

**OUTRA informação grata é a de que a província petrolífera fluminense entrará em operação dentro de dois anos, o que influirá na solução do problema do petróleo, ainda existente, muito embora estejamos animados por uma boa perspectiva.**

ANTES da experiência prática de Garoupa, a exploração assinalava a existência de treze estruturas promissoras. Garoupa é uma delas. Se as doze estruturas restantes apresentarem resultado médio igual ao conseguido no poço de Garoupa, dentro de um prazo relativamente curto, possivelmente quatro anos, o Brasil produzirá uma quantidade de petróleo equivalente à de seu consumo, mesmo levando-se em consideração a tendência de aumento de consumo.

**OS dados a que nos referimos são tirados de informações de cunho oficial, divulgadas através da "Voz do Brasil".**

AO mesmo tempo um estaleiro da Bahia acaba de entregar à PETROBRÁS uma das duas estruturas de plataforma fixa encomendadas, para emprego no poço de Camorim, ao largo de Sergipe. Com esses equipamentos iniciam-se trabalhos que permitirão a conclusão, em breve prazo, da construção de oleodutos para abastecimento da Estação de Produção de Atalaia.

**ESPERA-SE para este ano um aumento de 20% na produção petrolífera do litoral sergipano.**

SEMPRE que mencionamos percentagens referentes aos números de nossas estatísticas de produção, deve-se levar em conta que, embora tratando-se de progressos rápidos, as cifras de produção, em termos absolutos, não são altas. Isto é compreensível, por não ser o Brasil um País veterano na produção do petróleo. Embora contando com a ajuda de técnicas modernas e com a eficiência que a PETROBRÁS tem revelado, não poderíamos queimar etapas que outros países produtores de petróleo levaram décadas para vencer.

**O que se pode afirmar, sem medo de cair em excessos de otimismo, é que estamos realizando um grande trabalho, que nos rende resultados imediatos consideráveis e que no futuro constituirá um dos elementos de radical transformação qualitativa, na fisionomia econômica do Brasil.**

ENTRETANTO, os êxitos indiscutíveis da política do monopólio estatal do petróleo e da capacidade operacional da ..... PETROBRÁS ocorrem num momento em que é assunto principal a dificuldade que muitos países compradores enfrentam, em relação ao abastecimento de petróleo. Essa dificuldade faz com que um assunto econômico conduza a debates no terreno da política internacional. É fácil de se compreender, portanto, que se não estivéssemos alcançando bons resultados iniciais na execução de nosso programa de auto-suficiência, seríamos provavelmente conduzidos, ou arrastados, para posições extremadas, em relação aos países produtores de petróleo.

---

WILMAR PALIS APONTA

## PASSARELA SOBRE A PRAÇA DA BANDEIRA

**Finalmente, foi inaugurada, a passarela sobre a Praça da Bandeira, obra de real significativo e do maior interesse para a população carioca.**

**De há muito, vimos batalhando, desta coluna da brava LD, pela realização dessa tão importantente obra que finalmente se concretizou.**

**A travessia da Praça da Bandeira agora poderá ser feita sem risco de atropelamento, pois, a passarela representa a segurança e a proteção para milhares de transeuntes que por ali passam diariamente.**

**Além de se constituir em seguro e eficiente meio para a travessia de pedestres, a passarela sobre a Praça da Bandeira trouxe grandes e consideráveis benefícios ao tráfego, possibilitando a retirada dos sinais luminosos daquele logradouro, com reflexos positivos para os veículos que demandam a cidade, assim como os que se dirigem à Zona Norte.**

**Desse modo, a passagem de veículos pela Praça da Bandeira, doravante, se dará sem os percalços da sinalização, representando gigantesco passo para o descongestionamento daquela importante via pública.**

**É, pois, sem sombra de dúvida, mais uma contribuição que damos à nossa Cidade-Estado, como deputado e como engenheiro, sempre voltado para os mais legítimos interesses do povo. A nossa luta para a construção da passarela foi incessante até à sua execução.**

**Não poupamos esforços e não cansamos de sugerir medidas da maior valia aonde quer que haja o interesse público.**

**Ao povo da Guanabara, que tanto admiramos pela sua bravura, dedicação e inigualável humor, afinal surgiu a sua tão esperada**

PASSARELA SOBRE A PRAÇA DA BANDEIRA

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL de Citação com prazo de dez (10) dias à Jorcy Pereira Paiva e sua mulher Maria Luiza Marques Paiva, extraído dos autos da ação Executiva que lhes é movida por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, na forma abaixo.

O DOUTOR Luiz de Souza Gouvea, Juiz Substituto em Exercício na Décima Quarta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente à Jorcy Pereira Paiva e sua mulher Maria Marques Paiva que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve tramita uma ação executiva que lhes é movida por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: Petição Inicial de Fls. 2-3: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação Carta Patente número A-70-231 do Banco Central do Brasil, CGC-MF sob o número 30.141.550, inscrita no BNH sob o número 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1), com sede na Avenida Rio Branco número 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2), propor ação Executiva, nos termos da Lei número 5.741, de 1 de dezembro de 1971, contra Jorcy Pereira Paiva e sua mulher Maria Luiza Marques Paiva, brasileiros, ele economista, ela do lar, inscritos no CPF sob o número .... 047.747.477, residentes à Rua Maturacá, 380, apartamento 301, bloco 4, conjunto Maturacá, freguesia de Irajá, Rio de Janeiro, GB. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 1 de agosto de 1971, no valor de Cr$ 31.502,39, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, requer: 1 — Que os Executados sejam Citados. 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 5 — item I) acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (Art. 3.º e seus parágrafos e 4.º). 1.2 — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que seja julgada procedente a presente ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — Condenados os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescidas, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado. 2.2 — Ordenado aos Executados ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus parágrafos) 2.3 — Determinada a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu parágrafo) "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de .... Cr$ 31.502,39 (trinta e um mil, quinhentos e dois cruzeiros e trinta e nove centavos). Termos em que, por ser de direito, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro (GB), 28 de junho de 1974. (as) João D. Paes, Insc. 13928 — Distribuição: Corregedoria da Justiça. Ao 2.º Ofício do Distribuidor. À 14.ª Vara Civel. Em 31 de setembro de 1974 (as) Ilegível. — Despacho de Fls. 2: — A. cite-se. Rio, 1 de outubro de 1974 (as) José Edvaldo Tavares — Juiz de Direito — Certidão de Fls. 24: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Maturacá 380 apartamento 301 — bloco 4 — e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de citar os executados Jorcy Pereira Paiva e sua mulher Maria Luiza Marques Paiva, pelo fato de não mais residirem no local. Pelo exposto encontram-se em lugar incertos e não sabido. Rio de Janeiro. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1974. (as) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — Petição de Fls. 26: — Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel da Guanabara. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra Jorcy Pereira Paiva e sua mulher, atendendo a que os executados se acham foram da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, requer, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo parágrafo 2.º do Artigo 3.º da citada Lei abaixo transcrito, mandar expedir o competente Edital de Citação, com prazo de dez (10) dias. "Lei 5.741-71 — Artigo 3.º — Parágrafo 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado uma vez no órgão Oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1974. (as) Herbem Fernandes — 4339 — Despacho de Fls. 28: J. Sim. Rio, 26 de dezembro de 1974. Rio, digo, (as) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Augusto Cesar da Cruz Lima, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, Irun Sant'Anna Sobrinho, Escrivão Substituto, subscrevo.

(S 2030)

---

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA SETIMA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL de citação com prazo de dez (10) dias à Sebastião Leal de Araújo e sua mulher Ruth Salgado Leal de Araujo, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é proposta por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, na forma abaixo.

O DOUTOR Gustavo Adolfo Leite, Juiz Substituto em Exercício na Décima Sétima Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à Sebastião Leal de Araujo e sua mulher Ruth Salgado Leal de Araujo, que estão em lugar incerto e não sabido de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: — Petição Inicial de Fls. 2-3: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente número A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC-MF sob o número 30.141.550 e no BNH sob o número 12, com sede na Avenida Rio Branco número 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1) propor Ação Executiva, nos termos da Lei número 5.741, de 1 de dezembro de 1971, contra Sebastião Leal de Araújo e sua mulher Ruth Salgado Leal de Araújo, brasileiros, ele industriário, portador da Carteira de Identidade número 76.834 s. 110 — Carteira Profissional, ela de prendas domésticas, residentes à Estrada dos Sete Riachos número 1.681, casa número 17, em Santíssimo — Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV no artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) às prestações vencidas desde 30 de abril de 1970, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). Assim, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem com fulcro na Lei 5.741 de 1971, Requerer a V. Exa. 1 — Que os Executados sejam Citados. 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, (doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus parágrafos e 4.º). 1.2 — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, julgue procedente a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — Ordenando aos Executados, ou quem o estiver habitando que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal, e o entreguem a Exequente (art. 4.º e seus parágrafos). 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu parágrafo) "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova, digo, permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 25.855,77 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos). Termos em que, por ser de direito P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1974, (as) A. Miotti de Castro Insc. 1512 — Distribuição: Corregedoria da Justiça, ao 3.º Ofício de Distribuidor, à 17.ª Vara Civel, Em 7 de fevereiro de 1974 (as) Ilegível. — Despacho de Fls. 2: A. ao Contador. Rio, 11 de fevereiro de 1974 (as) A. Vergara — Juiz de Direito — Certidão de Fls. 37: Certifico e dou fé que me dirigi à Estrada dos Sete Riachos 1.681, casa 17, no intuito de citar pessoalmente o suplicado Sebastião Leal de Araújo e apurei que o mesmo ali não mais reside, no imóvel mora Luiz Marques Batista, não consegui localizar o seu endereço, estando, assim, em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1974. (as) O. Morais — Oficiais de Justiça — Petição de Fls. 39: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 17.ª Vara Civel da Guanabara. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.471 de 1971, contra Sebastião Leal de Araújo, atendendo a que o executado se acha fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça, digo, de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos. Requer, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo parágrafo 2.º do Artigo 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente Edital de Citação, com prazo de 10 (dez) dias. Lei número 5.741 de 1971 — Art. 3.º — Parágrafo 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1974. (as) Ana Heloisa L. Curvelo — Insc. 20400 — Despacho de Fls. 39: N. a. Em 26 de setembro de 1974, (as) A. Vergara — Juiz de Direito — Despacho de Fls. 40: Fls. 39: Sim. Rio, 2 de outubro de 1974 (as) A. Vergara — Juiz de Direito — E, para que o presente edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Walter Bueno Soares, Escrevente, datilografei. E eu, Célio da Silva Lopes, Escrivão substituto, subscrevo.

(S 2066)

---

Proc. n.º 64.443
Ação Executiva
Escr.: Bueno.

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA SETIMA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL de citação com prazo de dez (10) dias à RAYMUNDO EDMILSON GOMES FONTENELLE, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR GUSTAVO ADOLFO LEITE, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA DECIMA SETIMA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à RAYMUNDO EDMILSON GOMES FONTENELLE, que está em lugar incerto e não sabido, de que, por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, devendo o réu contestar a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2-3: VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A — 70-231 do Banco Central do Brasil CGC-MF sob o n.º 30.141.550, inscrita no BNH sob o n.º 12, e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741-71, ...... 01-dez.-71 contra RAYMUNDO EDMILSON GOMES FONTENELLE, brasileiro, desquitado, militar, residente à Rua de Vila, 4, casa n.º 1, conjunto Vila Andreas, Campo Grande, Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4), o Executado não saldou as prestações vencidas desde 30-08-72, no valor de Cr$ 14.616,90, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário, vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, REQUER: 1 — QUE, o Executado seja CITADO. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 5 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º). 1.2 — PARA acompanhar a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente Ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — CONDENADO o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENADO ao Executado, ou quem o estiver habitando, que desocupe no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 14.616,90 (Quatorze mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e noventa centavos). Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB) 28 de junho de 1974. (as) Ana Heloisa L. Curvelo — Insc. 20400 — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício de Distribuidor, à 17a. Vara Civel. Em 17-6-74. (as) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: Exmo. digo, A. Cite-se. Em 18-7-74 (as) Francisco José Lutzemberger — Juiz Substituto — CERTIDÃO DE FLS. 27: Certifico e dou fé que, o Suplicado Raymundo Edmilson Gomes Fontenelle, não mais reside à rua de Vila 4 casa 1, empreendi outras diligências e não consegui localizar o seu novo endereço, estando em lugar incerto e não sabido. Rio 12 de setembro de 1974. (as) O. Morais — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 29: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 17a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra RAYMUNDO EDMILSON, atendendo a que o Executado se acha fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente Edital de Citação, com prazo de dez (10) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1974. (as) Ana Heloisa L. Curvelo — Insc. 20400 — DESPACHO DE FLS. 29: N.a. Em 15-10-74. (as) A. Vergara — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 30: Fls. 29. Sim. Rio, 17-10-74. (as) A. Vergara — Juiz de Direito. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, WALTER BUENO SOARES, Escrevente, datilografei. E eu, CELIO DA SILVA LOPES, Escrivão substituto, subscrevo. O JUIZ

(S 2555)

ESTA CONFORME OS ORIGINAIS.
CELIO DA SILVA LOPES — Escrivão Substituto.
Final do Edital de Citação extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra RAYMUNDO EDMILSON GOMES FONTENELLE. Data supra.

---

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA GUANABARA

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de dez (10) dias à ROSALDO SILVA SANTOS, extraído dos autos da ação Executiva que lhe é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR FABRICIO PAULO BAGUEIRA BANDEIRA FILHO, Juiz Substituto em Exercício na Décima Primeira Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à ROSALDO SILVA SANTOS, que está em lugar incerto e não sabido de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhe é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 57.329,41 (cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e um centavos) mais custas acrescidas e a acrescerem podendo o réu contestar a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela autora, e apresentarem embargos no prazo de dez (10) dias, tudo de conformidade com as peças a seguir transcritas. PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação. Carta Patente n.º A-70/231, do Banco Central C. G. C./M. F. n.º 33.141.550, inscrita no B. N. H. sob o n.º 13 digo, sob o nº 12, e devidamente registrada na JUCEG (doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, GB, (pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente, por seu advogado (doc. n. 2), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741/71, 01 dez. 71, contra ROSALDO SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, radio-técnico, portador da Carteira de Identidade n.º 46.748, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Estrada Vigário Geral atual Rua Aníbal Porto n.º 600, apto. 401; 4.º pavimento, bloco 3, Conjunto Jardim Cruzeiro do Sul, Irajá, Rio de Janeiro, Guanabara. I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), o Executado não saldou as prestações vencidas desde 30-02, digo, 30-02-69, no valor de Cr$ 56.437,76 inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. n.º 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecária vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741/71, REQUER 1 — QUE, os executados sejam citados. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (doc. n.º 5 — item I), acrescidas de juros de mora de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º). 1.2 — PARA acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final, sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente ação, subsistente a penhora e consequentemente 2.1 — CONDENADOS os executados ao pagamento da importância, reclamada, a que se refere o item 1.1. acrescida d digo, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2 — ORDENANDO aos Executados ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (digo, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente. (art. 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado, de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 54.437, digo, Cr$ 56.437,76 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos). Termos em que, por ser de direito. P. e E. deferimento, Rio de Janeiro GB. 28 de junho de 1974. (a) ANA HELOISA L. CURVELO, insc. 20.400. DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 1.º Ofício de Distribuidor, à 11a. Vara Civel. Em 26-07-74. (a) Ilegível. DESPACHO: A., venham os originais do título. Rio, 26-07-74. (a) Ederson de Melo Serra. — Juiz. DESPACHO DE FLS. 26: 11a. Vara Civel. Processo n.º 5564/74 AÇÃO EXECUTIVA. Autor: VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO Réu: ROSALDO SILVA SANTOS. Juiz: DR. FABRICIO PAULO BAGUEIRA BANDEIRA FILHO. — 1. Cite-se (arts. 213, 221 n.º II, 224, 225, 226 do CPC e 3.º da Lei 5.741, de 01-12-71, para que no prazo de 24 horas efetue o pagamento do crédito reclamado ou deposite-se em Juízo, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado. 2. Advirto o réu que poderá oferecer embargos no prazo de 10 dias contados da penhora (art. 5.º da Lei 5.741/71), ensejando o não oferecimento a preclusão. Rio, 2 de outubro de 1974. (a) FABRICIO PAULO BAGUEIRA BANDEIRA FILHO — Juiz em exercício. CERTIDÃO DE FLS. 30 v.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado ret. digo retro deixei de citar na rua Castro Alves 27, apto. 102, o suplicado ROSALDO SILVA SANTOS, pelo fato, de não o ter encontrado, uma vez que o mesmo mudou-se, sem deixar endereço. 01 de outubro de 1974. (a) PAULO MEIRELLES BEJA — Oficial de Justiça. PETIÇÃO DE FLS. 34. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 11a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741/71 contra ROSALDO SILVA SANTOS atendendo a que os executados se acha FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé, o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, requer se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do art. 3.º da citada lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741, art. 3.º — § 2.º. Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão Oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver. Termos em que, por ser de direito, P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1974. (a) HEREEM R. digo, ANA HELOISA L. CURVELO, insc. 20.400. — DESPACHO DE FLS. 35: Fls. 34. Defiro. Rio 21-11-74 (a) MARICA HELENA PEIXOTO RIBEIRO — Juíza Substituta. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, OLGA FERREIRA, Escrevente Juramentada, datilografei. Eu (a) THEOPHILO MARQUES MAUES, Escrivão, subscrevo. (a) Fabrício Paulo Bagueira Bandeira Filho, Juiz em Exercício. Está conforme os originais. (a) Theophilo Marques Maues — Escrivão. Final do Edital, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra ROSALDO SILVA SANTOS.

(S — 2559)

---

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL DE CITAÇAO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A HELIO BARBOSA SEGUI FILHO, extraído dos autos da Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à HELIO BARBOSA SEGUI FILHO, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva que lhe é movda por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, devendo o suplicado no prazo legal contestar a ação, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇAO INICIAL DE FLS -23: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A — 70-231 do Banco Central do Brasil, CGC-MF sob o n.º 30.141.550, inscrita no BNH sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1) com sede na Av. Rio Branco 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2), propor ação EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 4.741, de 01-dez.-71, contra HELIO BARBOSA SEGUI FILHO, brasileiro, solteiro, maior, militar, portador do CIC n.º 110.574.247, residente à Rua Roque Barbosa n.º 555, casa 37, quadra 5, Conjunto Jardim Bangu, Campo Grande, Rio de Janeiro, GB: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4), o executado não saldou as prestações vencidas desde 30-10-72, no valor de Cr$ 12.122,71, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, requer: 1 — Que o executado seja citado — 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 5 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º): 1.2 — Para acompanhar a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, seja julgada procedente a presente ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — Condenado o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescidas, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado: 2.2 — Ordenado ao Executado, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§) 2.3 — Determinada a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seus §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ .. 12.122,71 (Doze mil, cento e vinte e dois cruzeiros e setenta e um centavos). Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 30 de junho de 1974 (as) João D. Paes — Insc. 13928 — DISTRIBUIÇÃO DE FLS. 2: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 4.º Ofício de Distribuidor, À 14a. Vara Civel. Em 16-9-74 (as) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. Cita-se. Rio, .... 18-9-74 (as) José Edvvido, digo, José Edvaldo Tavares — Juiz de Direito — CERTIDÃO DE FLS. 20: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Roque Barbosa, 555 casa 37 quadra 5 — Conjunto Jardim Bangu, e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de citar o executado Helio Barbosa Segui Filho, pelo fato de não mais residir no local. Pelo exposto, encontra-se em local incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1974. (as) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 21: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S.R. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, Contra HELIO BARBOSA SEGUI FILHO, atendendo a que o executado se acha fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, requer, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente Edital de Citação, com prazo de 10 (DEZ) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º — Se o Executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da sitau, digo, da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito. P. e E. Deferimento — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1974. (as) Herbem Fernandes — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 21: J. Sim. Rio, 23-12-74 (as) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrivão substituto, subscrevo.

ESTA CONFORME OS ORIGINAIS.
IRUN SANT'ANNA SOBRINHO — Escrivão Substituto.

(S 2564)

Final do Edital extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra HELIO BARBOSA SEGUI FILHO. Data supra.

---

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL de Intimação para Ciência de Penhora com prazo de dez (10) dias à Manoel Luiz Coelho de Souza e sua mulher Albertina dos Santos Souza, extraído dos autos da ação executiva que lhes é movida por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, na forma abaixo.

O DOUTOR Luiz de Souza Gouvea, Juiz Substituto em Exercício na Décima Quarta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à Manoel Luiz Coelho de Souza e sua mulher Albertina dos Santos Souza, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva que lhes é movida por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, conforme Edital publicado na íntegra no Diário Oficial de 1 de outubro de 1974, página 15.110, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 68.262,43 (sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta e três centavos), podendo os réus apresentarem embargos no prazo de 10, dias, e para garantia da importância acima foi penhorado o bem conforme peças adiante transcritas: Auto de Penhora de Fls. 33: Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua Anibal Porto 600 bloco 3 apartamento 403 — Conjunto Jardim Cruzeiro do Sul onde nos dirigimos, Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S.A Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da ação executiva que move contra Manoel Luiz Coelho de Souza e sua mulher Albertina dos Santos Souza, neste Juízo da Quarta Vara Civel, cumpridas todas as formalidades legais, por indicação do advogado do autor procedemos a penhora no seguinte bem, o imóvel designado por apartamento quatrocentos e três, do bloco três da rua Anibal Porto número seiscentos antiga Estrada Vigário Geral — Irajá — Conjunto Residencial — Jardim Cruzeiro do Sul, sendo o imóvel composto de sala, três quartos, cozinha, banheiro e área de serviço, bem como a fração ideal de 24.900-10.000.000 avos do terreno, tudo de conformidade com os documentos de fls. 6 a 13 dos autos. Feita assim a penhora, para a garantia do principal de Cr$ 68.262,43 (sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta e três centavos) custas acrescidas e que acrescerem, até final sentença, lavramos o presente auto e vamos proceder na forma do auto que se segue. O referido é verdade e damos fé. (as) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — Auto de Depósito de Fls. 33v.º: Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nós Oficiais de Justiça, abaixo assinados, cumpridas todas as formalidades legais, após procedermos a penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado, nos termos e sob as penas da lei Verba S.A. na pessoa do Dr. Herbem Fernandes que assina conosco, oficiais de Justiça, o presente auto, lavrado para constar e fins de direito. Damos fé. (as) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça e Herbem Fernandes — Depositário — Certidão de Fls. 33v.º: Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Anibal Porto 600 bloco 3 apartamento 403 — Irajá — e sendo aí, deixei de dar ciência da penhora e intimar do prazo legal para defesa os executados Manoel Luiz Coelho de Souza e sua mulher Albertina dos Santos Souza pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar, o digo incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 26 de janeiro, digo, de dezembro de 1974. (as) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça. Petição de Fls. 35: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel da Guanabara. — Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra Manoel Luiz Coelho de Souza e sua mulher, atendendo a que os executados se acham fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da penhora através edital. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 27 de dezembro de 1974 (as) Herbem Fernandes — Insc. 4.339 — Despacho de Fls. 36: Nos autos. Rio 3 de janeiro de 1974 (as) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — Despacho de Fls. 36: (Fls. 35). Defiro. Rio 3 de janeiro de 1975 (as) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Augusto Cesar da Cruz Lima, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu Irun Sant'Anna Sobrinho, Escrivão Substituto, subscrevo.

(S 2571)

---

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL de Citação com prazo de dez (10) dias à Carlos Alves e sua mulher Ewanda Pereira Alves, extraído dos autos da ação executiva proposta por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, na forma abaixo.

O DOUTOR Luiz de Souza Gouvea, Juiz Substituto em Exercício na Décima Quarta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente à Carlos Alves e sua mulher Ewanda Pereira Alves, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva que lhes é movida por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora, na inicial cujos termos são os das peças a seguir transcritas: Petição Inicial de Fls. 2-3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente número A-70-231 do Banco Central do Brasil, CGC-MF sob o número 30.141.550, inscrita no BNH sob o número 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1), com sede na Avenida Rio Branco 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro, GB, pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2), propor ação Executiva, nos termos da Lei número 5.741, de 1 de dezembro de 1971, contra Carlos Alves e sua mulher Ewanda Pereira Alves brasileiros, ele comerciário, portador da carteira, digo, profissional número 34.748, série 230 do Ministério do Trabalho, ela do lar, residente à Estrada dos Sete Riachos 1949, casa 10 do bloco, digo, do lote 10 da Gleba "I" da Fazenda dos Coqueiros, em Santíssimo, Campo Grande, GB. I — A Exequente no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 28 de fevereiro de 1970 no valor de Cr$ 38.308,01, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação com fulcro na citada Lei 5.741-71, requer, 1 — Que os executados sejam citados. 1.1 — Para no prazo de 24 horas de digo efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 5 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus parágrafos e 4.º); 1.2 — Para acompanharem a ação, digo, a presente ação em todos os seus trâmites até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, seja julgada procedente a presente ação, subsistente a penhora e consequentemente, 2.1 — Condenados os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado: 2.2 — Ordenado aos Executados, ou quem o estiver habitando que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus parágrafos); 2.3 — Determinada a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu parágrafo) "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 38.308,01 (trinta e oito mil, quinhentos e oito cruzeiros e um centavo). Termos em que, por ser de direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1974 (as) Ana H. L. Curvelo Insc. 20400 — Distribuição: Corregedoria da Justiça, ao 4.º Ofício do Distribuidor, À 14.ª Vara Civel. Em 3 de outubro de 1974 (as) Ilegível — Despacho de Fls. 2: A. Cite-se — Rio, 4 de outubro de 1974 (as) José Edvaldo Tavares — Juiz de Direito — Certidão de Fls. 31: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Estrada dos Sete Riachos, 1949 casa 10, lote 10 da Gleba I — Fazenda dos Coqueiros, e aí, deixei de citar os executados Carlos Alves e sua mulher Ewanda Pereira Alves, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1974 (as) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — Petição de Fls. 32: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel da Guanabara Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra Carlos Alves e sua mulher, atendendo a que os executados se acham em, digo, fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, requer, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo parágrafo 2.º do artigo 3.º da citada Lei abaixo transcrito, mandar expedir o competente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias. "Lei 5.741-71 — Artigo 3.º — parágrafo 2.º — "Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação onde houver." Termos em que, por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1974. (as) Herbem Fernandes — Inscrição 4339 — Despacho de Fls. 33: — J. Sim. Rio, 27 de dezembro de 1974 (as) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital de Citação chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Augusto Cesar da Cruz Lima, Escrevente, datilografei. E eu, Irun Sant'Anna Sobrinho, Escrivão Substituto subscrevo.

(S 2563)

---

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL de Citação com prazo de dez (10) dias à João Carlos de Castro e sua mulher Eloisa Pereira de Castro, extraído dos autos da ação executiva proposta por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, na forma abaixo.

O DOUTOR Luiz de Souza Gouvea, Juiz Substituto em Exercício na Décima Quarta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente à João Carlos de Castro e sua mulher Eloisa Pereira de Castro que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação executiva que lhes é movida por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: Petição Inicial de Fls. 2-3: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação — Carta Patente número A-70-231 do Banco Central do Brasil, CGC-MF sob o número 30.141.550, inscrita no BNH sob o número 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1), com sede na Avenida Rio Branco número 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2), propor ação Executiva, nos termos da Lei 5.741, de 1 de dezembro de 1971, contra João Carlos de Castro e sua mulher Eloisa Pereira de Castro, brasileiros, ele desenhista, ela funcionária pública, inscritos no CPF sob o número [illegible] residentes à Rua Maturacá número 380, apartamento 306, bloco 4, Conjunto Maturacá, freguesia de Irajá, Rio de Janeiro, GB. I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4) os executados não saldaram as prestações vencidas desde 5, digo, desde 1 de janeiro de 1973, no valor de Cr$ [illegible], inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 5). Assim sendo, titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, requer: 1 — Que, os executados sejam citado. 1.1 — 5, digo. Para no prazo de 24 horas, efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 5 — item I), acrescidas de juros de mora de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3) e seus parágrafos e 4.º). 1.2 — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, seja julgada procedente a presente ação, subsistente a penhora e consequentemente 2.1 — Condenados os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescidas, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual das custas e de honorários de advogado. 2.2 — Ordenado aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus parágrafos). 2.3 — Determinada a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu parágrafo). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 26.553,32 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta e dois centavos). Termos em que, por ser de direito. P. e E. deferimento. Rio de Janeiro (GB) 28 de junho de 1974 (as) João D. Paes — Insc. 13928 — Distribuição Corregedoria da Justiça. Ao 4.º Ofício de Distribuidor. À 14.ª Vara Civel. Em 31 de setembro de 1974 (a) Ilegível. Despacho de Fls. 2: A. Cite-se. Rio, 1 de outubro de 1974 (as) José Edvaldo Tavares — Juiz de Direito — Certidão de Fls. 24: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Maturacá 380 apartamento 306 — bloco 4 — e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de citar os executados João Carlos de Castro e sua mulher Eloisa Pereira de Castro, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1974 (as) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — Petição de Fls. 26: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel da Guanabara. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71 contra João Carlos de Castro e sua mulher, atendendo a que os executados se acham fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, requer à V. Exa. se digne, face ao preceituado pelo parágrafo 2.º do art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente Edital de Citação, com prazo de 10 (dez) dias — "Lei 5.741 — Art. 3.º — parágrafo 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem em lugar digo se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de dez (10) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1974. (as) Herbem Fernandes — Inscrição 4339 — Despacho de Fls. 28: Rio, 26 de dezembro de 1974 (as) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — E para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Augusto Cesar da Cruz Lima, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, Irun Sant'Anna Sobrinho, Escrivão Substituto, subscrevo.

(S 2571)

# SINDICALISMO TRABALHO PREVIDENCIA

## FALENCIAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil distribuiu a seguinte nota:

"Finalmente, apos mais de 15 anos de verdadeiro estado de insolvência comprovada em que permanentemente viveu, não podendo saldar os seus compromissos, notadamente de ordem trabalhista, a CONSTRUTORA L. QUATRONI S/A., teve decretada a sua falência no dia 9 de janeiro deste ano pelo MM. Dr. Juiz Luis Carlos Sales Guimarães, da 21.ª Vara Civel do Estado da Guanabara, no processo n.º 20.888/74, requerida pelos próprios trabalhadores Antônio Bernardo Ribeiro e outros, com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado da Guanabara, pelo fato de estarem já cansados de ser ludibriados e burlados nos seus justos direitos, reconhecidos pela Justiça do Trabalho em vários processos, mas sempre sonegados pela empresa falida. No mesmo processo foi decretada a falência também da União de Empresas de Engenharia S/A, grupo ao qual a Construtora L. Quatroni S/A .vendo-se em estado de insolvência se filiou.

O presidente do órgão profissional, Arnaldo Rodrigues Coelho, que proporcionou ampla assistência pessoal e jurídica aos trabalhadores, se reportou à luta titânica que sempre travou ao longo destes 15 anos com a Construtora L. Quatroni S/A e ultimamente com a União de Empresas de Engenharia S/A, sendo certo que a primeira sempre foi useira e vezeira em sonegar os direitos liquidos e certos dos seus empregados, a maioria contando 20, 25, 30 e mais anos de serviços, sendo inclusive a empresa construtora que sempre deu mais permanente trabalho à direção do sindicato dos empregados.

A base em que se estribou o mm. juiz para decretar as falências da Construtora L. Quatroni e da União de Empresas de Engenharia, foi a de que todos os bens encontrados já estavam penhorados em diversos processos em trânsito na Justiça do Trabalho, caracterisando os fatos a insolvência das falidas, uma vez que existindo a prova de crédito liquido e certo, consubstanciado em decisão em favor dos requerentes, oriunda da Justiça do Trabalho, transitada em julgado e não tendo sido, como é certo, garantido o juizo, quer através de depósito, quer através de penhora de bens, outra solução não restou senão a decretação da quebra das requeridas pelo mm. juiz, que nomeou para sindico das massas falidas, o liquidante judicial.

O sindicato, conforme acentuou o presidente Arnaldo Rodrigues Coelho, fará as habilitações dos créditos dos trabalhadores na massa falida, encerrando-se o longo capitulo L. Quatroni S/A e União de Empresas de Engenharia que legalmente existiam, mas que de fato, não tinham condições de sobrevivências, face à mora contumas dos direitos dos seus empregados."

## PRODUTOS QUIMICOS: QUORUM

Foi atingido o quorum nas eleições realizadas, de segunda a quinta-feiras passadas, no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Quimicas e Farmacêuticas, com chapa única liderada pelo sr. Raimundo Falcão de Figueiredo, que, assim, está reeleito para a presidência, por um periodo de três anos.

## AS ENTIDADES DE CLASSE

O Setor Sindical de LUTA DEMOCRATICA permanece instalado na Rua do Lavradio, 92, ao inteiro dispor das entidades de classe, atendendo pessoalmente, por correspondência ou pelo telefone 252-1477.

# GARIMPEIROS FAZEM JUS AOS BENEFÍCIOS DO PRORURAL

**O presidente da República assinou decreto que estende aos garimpeiros autônomos os benefícios do PRORURAL e extingue, ao mesmo tempo, a Fundação de Assistência aos Garimpeiros, com base em exposição de motivos do ministro da Previdência e Assistência Social.**

**Nos termos do decreto, os ecargos decorrentes da decisão governamental serão atendidos, no corrente exercício, mediante a transferência para o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL — dos recursos provenientes de dotações orçamentárias do Ministério da Previdência e Assistência Social, destinadas à Fundação de Assistência aos Garimpeiros e, nos exercicios subsequentes, das que forem consideradas necessárias.**

**Extinta a Fundação de Assistência aos Garimpeiros, seu acervo passa à propriedade da União, ficando sob a responsabilidade do Ministério da Previdência e Assistência Social até sua destinação definitiva.**

**O Ministério adotará as medidas complementares que se fizerem necessárias para a efetiva extinção da FAG e destinação de seu patrimônio, ouvido o órgão central do SIPEC quanto ao aproveitamento de seus servidores.**

**O ato presidencial estabelece ainda que os garimpeiros autônomos que já estejam inscritos no INPS e venham contribuinto regularmente poderão conservar sua condição de segurados daquele Instituto.**

---

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A AVANY CARVALHO MARQUES, extraido dos autos da Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a AVANY CARVALHO MARQUES, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva que lhe é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de 11 de junho de 1974, página 8367, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 10.942,57 (Dez mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e sete centavos), custas acrescidas, digo, podendo o réu apresentar embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da quantia acima, foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 42: Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na rua Dois n.º 241 — Conjunto Vila Alzira II — Paciência, onde nós dirigimos, Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S.A. Crédito Imobiliário-Rio, nos autos da ação executiva que move contra Avany Carvalho Marques, neste Juizo da Décima Quarta Vara Civel, cumpridas as formalidades legais, por indicação do advogado do autor, procedemos a penhora no seguinte bem, o imóvel designado por casa da rua Dois número duzentos e quarenta e um na Estação de Paciência — freguesia de Campo Grande — sendo o prédio dividido internamente em varanda, sala, dois quartos, banheiro, cozinha, área de serviço com área construida de 51,00m2, medindo o terreno resultante do loteamento aprovado pelo PAL 26.363 designado por lote n.º 1 da quadra I, medindo 8,00m de frente, à direita 16,10m confrontando com o prédio de número 235, à esquerda 16,00m confrontando com terras de Eduardo Lopes da Costa ou sucessores, tudo de conformidade com os documentos de fls. 6 a 15. Feita assim a penhora, para garantia do principal de Cr$ 10.942,57 (dez mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e sete centavos), custas acrescidas e que acrescerem, até final sentença, lavramos o presente auto e vamos proceder na forma do auto que se segue. O referido é verdade e damos fé. (as) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPOSITO DE FLS. 42V.º: Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro nós, oficiais de Justiça, abaixo assinados, cumpridas as formalidades legais, após procedermos a penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado, nos termos e sob as penas da lei, Verba S.A. na pessoa do Dr. Herbem Fernandes — que assina conosco — oficiais de Justiça, o presente auto, lavrado para constar e fins de direito, damos fé. (as) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — Herbem Fernandes — Depositário, digo, Depositário — CERTIDAO DE FLS. 42V.º: Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Dois, n.º 241 — Conjunto Vila Alzira II — Paciência — e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de dar ciência da penhora e intimar do prazo legal da dfesa a executada Avany Carvalho Marques, pelo fato de não mais residir no local acima. Pelo exposto, encontra-se em local incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1974. (as) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 44 Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, nos Autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra AVANY CARVALHO MARQUES, atendendo a que a executada se acha fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. seja a mesma cientificada da penhora através edital. Termos em que, por ser de direito, P. e D. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 27 de dezembro de 1974. (as) Herbem Fernandes, Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 44: Nos autos. Rio, 3-1-75 (as) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 45: (Fls. 44). Defiro. Rio, 3-1-75 (as) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento da suplicada, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diario Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrivão substituto, subscrevo.

(5-2367)

---

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIENCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A EXPEDITO MOREIRA SOARES e s.m. FRANCISCA MARIA DA SILVA SOARES, extraido dos autos da ação executiva que lhes é movida por VERBA S A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a EXPEDITO MOREIRA SOARES e s.m. FRANCISCA MARIA DA SILVA SOARES, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, conforme Edital publicado na integra no Diario Oficial de 11-6-74, página 8367, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 22.280,02 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta cruzeiros e dois centavos), podendo os réus apresentarem embargos no prazo de 10 dias e, para garantia da importância acima, foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 38: Aos vinte três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua de Vila 16 — casa 38 conjunto Vila Alzira I — Paciência, onde nos dirigimos, Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S.A. Crédito Imobiliário-Rio, nos autos da ação executiva que move contra Expedito Moreira Soares e sua mulher Francisca Maria da Silva Soares, neste Juizo da Décima Quarta Vara Civel, cumpridas todas as formalidades legais, por indicação do advogado do autor procedemos a penhora no seguinte bem, o imóvel designado por casa de número trinta e oito — da rua de Vila número dezesseis — conjunto Vila Alzira I — com entrada pela Estrada da Paciência n.º 6000 — freguesia de Campo Grande, o lote de terreno de vila no qual está construida a casa acima referida medindo 5,00m de frente e fundos; por 15,00m de extensão em ambos os lados, confrontando à direita com o lote número quarenta, à esquerda com o lote n.º 36 e nos fundos com o lote de n.º 27 da rua de Vila 1, tudo de conformidade com os documentos de fls. 6 a 13 dos autos. Feita assim a penhora, para garantia do principal de Cr$ 22.280,02 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta cruzeiros e dois centavos), custas acrescidas e que acrescerem até final sentença lavramos o presente auto e vamos proceder na forma do auto que se segue. O referido é verdade e damos fé. (as) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPÓSITO DE FLS. 38 V.º: Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nós, oficiais de Justiça, abaixo assinados, cumpridas todas as formalidades legais, após procedermos a penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado, nos termos e sob as penas da lei, Verba S.A. na pessoa do Dr. Herbem Fernandes que assina conosco, oficiais de Justiça, o presente auto, lavrado para constar e fins de direito, damos fé. (as) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — Herbem Fernandes — Depositário — CERTIDAO DE FLS. 38 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Estrada da Paciência 6.000 rua de Vila n.º 16 — casa 38 — Conjunto Residencial Vila Alzira I — e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de dar ciência da penhora e intimar no prazo legal para defesa aos executados Expedito Moreira Soares e sua mulher Francisca Maria da Silva Soares, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1974. (as) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 39: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, nos autos da ação executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra Expedito Moreira Soares e s.m., atendendo a que os executados se acham fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado, digo, acostada ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da penhora através edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, (GB), 27 de dezembro de 1974. (as) Herbem Fernandes — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 39: Nos autos. Rio, 3-1-75 (as) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 39: (Fls. 39). Defiro. Rio, 3-1-75. (as) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente, datilografei. E eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrivão substituto, subscrevo.

(5-2366)

---

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA NONA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO para ciência de penhora com prazo de dez (10) dias à GERALDO DE SOUZA ROCHA extraido dos autos de Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ ALOYSIO RIBEIRO DE SOUZA, Juiz Substituto em Exercicio na Décima Nona Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à GERALDO DE SOUZA ROCHA, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhe é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de 20-8-74, página 14063, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 43.772,50 (Quarenta e três mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), podendo o réu apresentar embargos no prazo de 10 dias e, para garantia da importância acima foi penhorado o bem conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 44: Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Av. Brasil, 17.191 — bl. 31 — apto. 102, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, em exercicio na 19a. Vara Civel, em cumprimento ao presente mandado ,passado a requerimento de VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da ação Executiva que move contra GERALDO DE SOUZA ROCHA, e sendo, aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos por indicação, a penhora do seguinte apartamento número cento e dois (102) do bloco número trinta e um (31), da Av. Brasil, número dezessete mil, cento e noventa e um (17 191) e respectiva fração de terreno. Para garantia do principal pedido de Cr$ 43.772,50 (Quarenta e três mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (a) Jader e Amorim — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPOSITO DE FLS. 44 V.º Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, depositamos os bens discriminados em mãos de VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO que se obriga sob as penas da lei, como fiel depositário a bem guardá-los e conservá-los, deles não abrindo mãos sem prévia autorização deste Juizo e para constar assina o presente, conosco Oficiais de Juizo — (a) Jader e Amorim — Oficiais de Justiça — HERBEM R. FERNANDES — Depositário — CERTIDAO DE FLS. 44. V.º: Certifico e dou fé que, feita a penhora, me dirigi, novamente, à Av. Brasil 17.191 — ap. 102 — bloco 31 — Conjunto Residencial Parque Novo Irajá, em Irajá, sendo aí, deixei de dar ciência ao suplicado GERALDO DE SOUZA ROCHA por não encontrar, tendo sido informado no local, de que o mesmo mudou-se, sem deixar o seu novo endereço, estando, assim, em local incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1974 (a) Jader — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 47: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 19a. Vara Civel da Guanabara, VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO nos autos da Ação Executiva que move fundada na Lei 5.741/71, contra GERALDO DE SOUZA ROCHA, atendendo a que o executado se acha FORA DA JURISDIÇÃO DA SITUAÇÃO DO IMOVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, REQUER a V. Exa. seja o mesmo cientificado da PENHORA através edital. Termos em que, por ser de direito. P. e E. Deferimento —Rio de Janeiro (GB) 10 de dezembro de 1974 — (a) Herbem R. Fernandes — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 47: J. Defiro. Expeça-se Edital. Rio, 12-12-74. (a) Cassiá Madeiros — Juiza Substituta — E, para que chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo sendo afixado no digo. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu (a) Antônio de Carvalho Siqueira, Escrevente, datilografei e conferi. E eu, (a) Clinger Barbosa de Lima, Escrivão substituto, responsável pelo expediente do cartório, subscrevo.

(5 — 2375)

---

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO para ciência de penhora com prazo de dez (10) dias à IVAO IGARI e s/m EULINE DA CONCEIÇÃO BRITTO IGARI, extraido dos autos da ação executiva que lhes é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, Juiz Substituto em Exercicio na Décima Quarta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à IVAO IGARI e s/m EULINE DA CONCEIÇÃO BRITTO IGARI, que estão em lugar incerto e não sabido de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva que lhes é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de 1-10-74, página 15418, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 50.521,55 (Cinquenta mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), podendo os réus apresentarem embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da quantia acima foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 40: Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua Anibal Porto 600 — Bloco 18 apt 402 onde nos dirigimos, Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S. A. Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da ação executiva que move contra Ivao Igari e s/m Euline da Conceição Britto Igari, neste Juizo da Décima quarta Vara Civel, cumpridas todas as formalidades legais, por indicação do advogado do autor, procedemos a penhora seguinte, digo, a penhora no seguinte bem, imóvel designado por apartamento quatrocentos e dois bloco dezoito da rua Anibal Porto seiscentos, Jardim, digo, antiga Estrada Vigário Geral, Conjunto Residencial Jardim Cruzeiro do Sul imóvel esse composto de sala, dois quartos, cozinha, banheiro e área de serviço, com a área total de 56,30m2 e respectiva fração ideal de 21.398/10.000.000 avos do terreno, tudo de conformidade com os documentos de fls. 6 a 15 dos autos. Feita assim a penhora, para a garantia do principal de Cr$ 50.521,55 (Cinquenta mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, lavramos o presente auto e vamos proceder na forma do auto que se segue. O referido é verdade e damos fé. (a) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPÓSITO DE FLS. 40 V.º: Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, cumpridas todas as formalidades legais, após procedermos a penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado nos termos e sob as penas da lei Verba S. A. na pessoa do Dr. Herbem Fernandes que assina conosco oficiais de Justiça, o presente auto lavrado para constar e fins de direito, damos fé. (a) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — Herbem Fernandes — Depositário — PETIÇÃO DE FLS. 42: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741/71, contra IVAO IGARI e s/m., atendendo a que os executados se acham fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada aos autos, digo, acostada ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da penhora através edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB) 27 de dezembro de 1974. (a) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — DESPA, digo, (a) Herbem Fernandes — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 42: Nos autos. Rio, 3-1-74 (a) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 46: (fls. 42) Defiro —Rio 3-1-74 (a) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extrai-lo, dsendo, digo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, (a) Augusto César da Cruz Lima, Escrevente Auxiliar datilografei. E eu (a) Irun Sant'Anna Sobrinho, Escrivão substituto, subscrevo. Está conforme os originais (a) Irun Sant'Anna Sobrinho — Escrivão Substituto. Final do Edital extraido dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra IVAO IGARI e s/m. Data supra.

(6 — 2368)

---

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL de Intimação para Ciência de Penhora com prazo de dez (10) dias à José Bernardino da Silva Neto e sua mulher Alduina Firmino da Silva, extraido dos autos da ação executiva que lhes é movida por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, na forma abaixo.

O DOUTOR Luiz de Souza Gouvea, Juiz Substituto em Exercicio na Décima Quarta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à José Bernardino da Silva Neto e sua mulher Alduina Firmino da Silva, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva que lhes é movida por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de 11 de junho de 1974, página 8,369, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 30.449,90 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e noventa centavos), podendo os réus apresentarem embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da importância acima, foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: Auto de Penhora de Fls 39: Aos vinte três dias, do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, na Estrada da Paciência 6.000 — rua de Vila 9 casa 12 — Vila Alzira I onde nos dirigimos, Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S.A Crédito Imobiliário — Rio nos autos da ação executiva que move contra José Bernardino da Silva Neto e sua mulher Alduina Firmino da Silva, neste Juizo da Décima Quarta Vara Civel, cumpridas todas as formalidades legais, por indicação do advogado do autor, procedemos a penhora no seguinte bem, o imóvel designado por casa de número treze da rua de Vila número nove com entrada pela Estrada da Paciência número 6.000 na estação de Paciência, freguesia de Campo Grande o lote de terreno de Vila no qual está construida a casa acima referida medindo 5,00m de frente e fundos, por 15,00m de extensão em ambos os lados, confrontando à direita com o lote 11, à esquerda com o lote número 15 e nos fundos com o lote número 14 da rua de Vila 11, tudo de conformidade com os documentos de fls. 6 a 13 dos autos. Feita assim a penhora, para garantia do principal de Cr$ 30.440,90 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e noventa centavos) custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, lavramos o presente auto e vamos proceder na forma do auto que se segue. O referido é verdade e damos fé (as) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — Auto de Deposito de Fls 39v.º: Aos vinte seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nós, Oficiais de Justiça abaixo assinados, cumpridas todas as formalidades legais, após procedermos a penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado nos termos e sob as penas da lei, Verba S.A. na pessoa do Dr. Herbem Fernandes que assina conosco oficiais de Justiça, o presente auto, lavrado para constar e fins de direito, damos fé, (as) Roberto M. Pinto Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça e Herbem Fernandes — Depositário — Certidão de Fls 39v.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Estrada da Paciência 6,000, rua de Vila 9 casa 13 — Conjunto Vila Alzira I — e sendo aí, deixei de dar ciência da penhora e intimar do prazo legal para defesa aos executados José Bernardino da Silva Neto e sua mulher Alduina Firmino da Silva, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, digo, Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1974. (as) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — Petição de Fls 41: — Exmo. Sr Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel da Guanabara. Verba S.A Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra José Bernardino da Silva Neto e sua mulher, atendendo a que os executados se acham fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da penhora através edital. Termos em que, por ser de Direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 27 de dezembro de 1974. (as) Herbem Fernandes — Insc. 4.339. — Despacho de Fls 41: — Nos autos. Rio, 3 de janeiro de 1975 (as) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — Despacho de Fls 42: (Fls 41) Defiro. Rio, 3 de janeiro de 1975 (as) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu Augusto Cesar da Cruz Lima, Escrevente Auxiliar, datilografei, E eu, Irun Sant'Anna Sobrinho, Escrivão substituto, subscrevo.

(5 2370)

---

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIENCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA e s.m. ELIZA JUSTINO DE SOUZA, extraido dos autos de Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA e s.m. ELIZA JUSTINO DE SOUZA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, conforme Edital publicado na integra no Diario Oficial de 11-6-74, página 14148, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 25.176,48 (vinte e cinco mil, cento e setenta e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos), podendo os réus apresentarem embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da quantia acima, foi penhorado o bem, conforme peças adiante trans, digo, transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 42: Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Rua Juncal, 159, casa 102 bloco 17 — Conjunto Nossa Sra. de Lourdes — P. Miguel, onde nos dirigimos, Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S.A. Crédito Imobiliário-Rio, nos autos da ação executiva que move contra Sebastião Gomes de Souza e sua mulher Eliza Justino de Souza, neste Juizo da Décima Quarta Vara Civel, cumpridas todas as formalidades legais, por indicação do autor procedemos a penhora no seguinte bem, o imóvel designado por casa de número cento e dois do bloco dezessete situada na rua Juncal cento e cinquenta e nove — Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Lourdes — Padre Miguel — a qual corresponde a fração ideal de 53,35/6.106,40 avos do terreno, que mede em sua totalidade 3,50m de frente pela rua Juncal — antiga rua R.A. — e mais 17,00 m em curva subordinada a um raio de 11,00m concordando com o alinhamento da rua Gericinó (N.R.) por onde mede 121,60m, 146,40m de fundos; e à direita mede 34,00m mais 130,00m (alargando o terreno) mais 100,00m (aprofundando o terreno, fechando o perímetro) com área total de 16.148m2, sendo o prédio constituido de sala, dois quartos, banheiro, cozinha, área de circulação interna, área coberta de serviço e varanda voltada para a área de serviço totalizando 53,35m2, tudo de conformidade com os documentos de fls. 6 a 12 dos autos. Feita assim a penhora, para a garantia do principal de Cr$ 25.176,48 (vinte e cinco mil, cento e setenta e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos), custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, lavramos o presente auto e vamos proceder na forma do auto que se segue. O referido é verdade e damos fé. (as) Roberto M. Pinto — Oficial — Marcel E. Nery — Oficial de Justiça — CERTID, digo, AUTO DE DEPOSITO DE FLS. 42 V.º: Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nós, oficiais de justiça, abaixo assinados, cumpridas todas as formalidades legais, após procedermos a penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado, nos termos e sob as penas da lei Verba S.A. na pessoa do Dr. Herbem Fernandes que assina conosco, oficiais de Justiça, o presente auto, lavrado para constar e fins de direito, damos fé. (as) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — Herbem Fernandes — Depositário — CERTIDAO DE FLS. 42 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Juncal 159 — casa 102 — bloco 17 — Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Lourdes — Padre Miguel — e sendo aí, deixei de dar ciência da penhora e intimar os executados Sebastião Gomes de Souza e sua mulher Eliza Justino de Souza, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1974. (as) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — PETIÇAO DE FLS. 44: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra SEBASTIAO GOMES DE SOUZA e s.m., atendendo a que os executados se acham fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada no mandado junto aos autos, requer a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da penhora através edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 27 de dezembro de 1974. (as) Herbem Fernandes — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 44. Nos autos. Rio, 3-1-74, digo, Rio, 3-1-75 (as) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 46: (Fls. 44). Defiro — Rio, 3-1-75 (a) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrivão Substituto, subscrevo.

(6-2369)

---

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO para ciência de penhora com prazo de dez (10) dias à JOÃO RIBEIRO DA PAZ e s/m WANY DE SOUZA RIBEIRO, extraido dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, Juiz Substituto em Exercicio na Décima Quarta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à JOÃO RIBEIRO DA PAZ e s/m WANY DE SOUZA RIBEIRO, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de 11-9-74, página 14150, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 23.722,38 (Vinte e três mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e oito centavos), podendo os reus apresentarem embargos em 10 dias e para garantia da importância acima, foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 39: Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro nesta cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, na Rua Juncal 159 casa 101 — bloco 36 — Cj. N. Sa. Lourdes — Padre Miguel onde nos dirigimos, Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que move contra JOÃO RIBEIRO DA PAZ e s/m WANY DE SOUZA RIBEIRO, neste Juizo da Décima quarta Vara Civel, cumpridas todas as formalidades legais, por indicação do advogado do autor procedemos a penhora no seguinte bem, o imóvel designado por casa de número cento e um do bloco trinta e seis, da Rua Juncal cento e cinquenta e nove — Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Lourdes — Padre Miguel, a qual corresponde a fração ideal de 53,35/6.106,40 avos do terreno, tudo de conformidade com os documentos de fls. 6 a 12 dos autos. Feita assim a penhora para a garantia do principal de Cr$ 23.722,38 (Vinte e três mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e oito centavos) custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, lavramos o presente auto e vamos proceder na forma do auto que se segue. (a) Roberto de Moura Pinto e Marcel Elbas Nery — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPOSITO DE FLS. 39 V.º: Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nós, Oficiais de Justiça abaixo assinados, cumpridas todas as formalidades legais, após procedermos a penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado, nos termos e sob as penas da lei VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO na pessoa do Dr. Herbem Fernandes, que assina conosco, oficiais de Justiça, o presente auto lavrado para constar e fins de direito, damos fé. (a) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça —Herbem Fernandes — Depositário — CERTIDAO DE FLS. 39 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Juncal 159 casa 101 — bloco 36 Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Lourdes — Padre Miguel — e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de dar ciência da penhora e intimar aos executados João Ribeiro da Paz e sua mulher Wany de Souza, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1974. (a) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça. — PETIÇÃO DE FLS. 41: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741/71, contra JOÃO RIBEIRO DA PAZ e s/m atendendo a que os executados se acham fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da penhora através edital. Termos em que, por ser de Direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 27 de dezembro de 1974. (a) Herbem Fernandes — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 41: Nos autos Rio, 3-1-75 (a) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 42: (Fls. 41). Defiro — Rio, 3-1-75 (a) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos Suplicados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu (a) Augusto Cesar da Cruz Lima, Escrevente, datilografei. E eu, (a) Irun Sant'Anna Sobrinho, Escrivão substituto, subscrevo. (a) Ilegivel.
Está conforme os originais (a) Irun Sant'Anna Sobrinho — Escrivão substituto. Final do Edital extraido dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra JOÃO RIBEIRO DA PAZ e s/m. Data supra.

(5— 2360)

---

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO para ciência de penhora com prazo de dez (10) dias à ART FRANCISCO TEIXEIRA, extraido dos autos da Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, Juiz Substituto em Exercicio na Decima Quarta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à ART FRANCISCO TEIXEIRA, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação executiva que lhe é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO conforme Edital publicado na integra no Diário Oficial de 11-06-74, página 8366, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 7.020,56 (Sete mil, vinte cruzeiros e cinquenta e seis centavos) podendo apresentar embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da importância acima, foi penhorado o bem, conforme peças a seguir transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 38: Aos vinte e três dias nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua Cinco do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, co n.º 8 — Conjunto Vila Alzira II — Paciência, onde nos dirigimos, Oficiais de Justiça, abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado passado a requerimento de Verba S. A. Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da ação executiva que move contra Ary Francisco Teixeira, neste Juizo da Décima Quarta Vara Civel, cumpridas todas as formalidades legais, por indicação do autor, procedemos à penhora no seguinte bem, o imóvel designado por casa de número oito da rua Cinco — Conjunto Vila Alzira II — Paciência — sendo o prédio dividido internamente em varanda, sala, dois quartos, banheiro, cozinha e área de serviço com área construida de 51,00m2 e medindo o terreno resultante do loteamento aprovado pelo PAL 26.363, designado por lote 26 da quadra A, medindo 6,00m de frente, mais 7,80m em curva subordinada a um raio de 5,00m, concordando com o alinhamento da rua Um, por onde mede 14,00m; 11,00m nos fundos confrontando com o lote 1 da quadra A do PAL 26.363 e 18,00m à direita, limitando com o prédio de número 10 da rua Cinco, tudo de conformidade com os documentos de fls. 6 a 13 dos autos. Feita assim a penhora para a garantia do principal de Cr$ 7.020,56 (Sete mil e vinte cruzeiros e cinquenta e seis centavos), custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, lavramos o presente auto e vamos proceder na forma do auto que se segue. O referido é verdade e damos fé. (a) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPOSITO DE FLS. 38 V.º: Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nós Oficiais de Justiça, abaixo assinados, cumpridas todas as formalidades legais, após procedermos a penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado, nos termos e sob as penas da lei Verba S. A. Crédito Imobiliário — Rio na pessoa do Dr. Herbem Fernandes, que assina conosco, Oficiais de Justiça, o presente auto lavrado para constar fins de direito damos fé (a) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — Herbem Fernandes — Depositário — CERTIDAO DE FLS. 38 V.º Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Cinco n.º 8 Conjunto Vila Alzira II — Paciência — e sendo aí após as formalidades legais, deixei de dar ciência da penhora e intimar o executado Ary Francisco Teixeira, pelo fato de não mais residir no local acima. Pelo exposto, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro 26 de dezembro de 1974. (a) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 40: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741/71, contra ARY FRANCISCO TEIXEIRA, atendendo a que o executado se acha fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada o mandado junto aos autos, requer a V. Exa. seja o mesmo cientificado da penhora através edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 27 de dezembro de 1974. (a) Herbem Fernandes — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 40: Nos autos. Rio, 3-1-75 (a) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 41: (Fls. 40) Defiro. Rio 3-1-75 (a) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, os seis dias do mês de dezembro do ano d, digo, do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, (a) Augusto César Cruz Lima, Escrevente auxiliar, datilografei. E eu, (a) Irun Sant'Anna Sobrinho, Escrivão Substituto, subscrevo. Está conforme os originais (a) Irun Sant'Anna Sobrinho — Escrivão Substituto. Final do Edital extraido dos autos da ação executiva proposta por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra ARY FRANCISCO TEIXEIRA. Data supra.

(6 — 2373)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA NONA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

EDITAL DE INTIMAÇAO PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS À TARCIZIO DE PAULA, extraído dos autos da Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR JOSÉ ALOYSIO RIBEIRO DE SOUZA, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA DÉCIMA NONA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à TARCIZIO DE PAULA, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, conforme Edital publicado na íntegra no Diário Oficial de 6-11-74, página 17547, Parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 24.735,15 (Vinte e quatro mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e quinze centavos), podendo o réu apresentar embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da importância acima foi penhorado o bem conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 37: Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Rua Roque Barbosa, 355 — quadra 8 — casa n.º 42, onde fomos nós, Oficiais de Justiça, signatários, em exercício na 19a. Vara Cível, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da ação Executiva que move contra TARCIZIO DE PAULA, sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos, por indicação a penhora do seguinte: casa número quarenta e dois (42) e respectivo terreno da quadra 8 do Conjunto Residencial Jardim Bangu, localizado na rua Roque. Para garantia do principal pedido Cr$ 24.735,15 (Vinte e quatro mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e quinze centavos), custas acrescidas e que acrescerem até o final da ação. O referido é verdade, do que para constar e produzir os efeitos legais, lavramos o presente auto que assinamos e damos fé. (as) Jader e Amorim — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPÓSITO DE FLS. 37 V.º: Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, depositamos os bens discriminados em mão do Sr. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO que se obriga sob as penas da lei, como fiel depositário, a bem guardá-los e conservá-los, deles não abrindo mãos sem prévia autorização deste Juizo e para constar assina o presente, conosco Oficiais do Juizo. (as) Jader e Amorim Oficiais de Justiça — Herbem R. Fernandes — Depositário — CERTIDÃO DE FLS. 37 V.º: Certifico e dou fé que, feita a penhora, me dirigi à rua Roque Barbosa 335 — quadra 8 — casa 42 — Jardim Bangu, e, sendo aí, deixei de dar ciência ao suplicado TARCIZIO DE PAULA, por não o encontrar. Segundo informações obtidas no local, o referido mudou-se, sem deixar o seu novo endereço, estando, assim, em local incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1974. (as) Jader — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 39: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 19a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra TARCIZIO DE PAULA, atendendo a que o executado se acha FORA DA JURISDICAO DA SITUAÇAO DO IMÓVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, REQUER a V. Exa. seja o mesmo cientificado da PENHORA através edital. Termos em que, por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 09 de dezembro de 1974. (as) Herbem R. Fernandes — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 39: J. Defiro, prazo de dez dias. Rio, 20-12-74. (as) Cassia Medeiros — Juiza Substituta — E, para que o presente Edital de intimação chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, ALEXANDRE CAMPOS IUNES, Escrevente, datilografei e conferi. E eu, CLINGER BARBOSA DE LIMA, Escrivão substituto, responsável pelo expediente do Cartório, subscrevo.

(S 2574)

PROC. n.º 62.877
Ação Executiva
Escr. Célio

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA SÉTIMA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL de citação com prazo de 10 (dez) dias à WILSON DE SOUZA BOTELHO e s/m. DARCY MARTINS BOTELHO, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR GUSTAVO ADOLFO LEITE, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à WILSON DE SOUZA BOTELHO e s/m. DARCY MARTINS BOTELHO, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A — 70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.141.550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA nos termos da Lei n.º 5.741 de 01-dez.-71, contra WILSON DE SOUZA BOTELHO e s/m. DARCY MARTINS BOTELHO, brasileiros, ele comerciante, ela do lar, residentes na Estrada da Paciência n.º 6.000, Rua de Vila n.º 9, Casa n.º 32, Conjunto Residencial Vila Alzira I, Estação de Paciência, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor. I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-09-69, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71, requerer a V. Exa.: 1 — Que, os Executados sejam citados. 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º): 1.2 — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, julgue procedente a presente ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária de multa contratual, das custas e honorários de advogado: 2.2 — Ordenando aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem à Exequente (artigo 4.º e seus §§). 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 30.450,22 (Trinta mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros e vinte e dois centavos). Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973 (as) A. Miotti de Castro, Insc. 1515 — DISTRIBUICÃO: CORREGEDORIA DA JUSTICA, Ao 3.º Ofício de Distribuidor, à 17a. Vara Cível, Em. 3-12-73. (as) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2: A. Conclusão. 14-12-73 (as) Jayro dos Santos Ferreira — Juiz Substituto — CERTIDÃO DE 25: FLS.: Certifico e dou fé que, não localizei a casa 32 da vila 9 — Conjunto Vila Alzira I. Dei ciência ao ilustre advogado do autor. Rio de Janeiro, 28 de Março de 1974 (as) Morais — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 27: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 17a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra WILSON DE SOUZA BOTELHO e s/m., atendendo a que os executados se acham fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça, na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, requer, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º da citada Lei. Art. 3.º, abaixo transcrito, mandar expedir o competente Edital de Citação, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei 5.741-71 — Art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge, se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de Edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado, e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1974. (as) Ana Heloisa L. Curvelo — Insc. 20400 — DESPACHO DE FLS. 27: N. a. 26-9-74 (as) A. Vergara — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 28: Fls. 27: Sim. 01-10-74 (as) A. Vergara — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lugar de costume publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, CARLOS JOSÉ BASTOS GUIMARAES, Escrevente Juramentado, datilografei. E eu, CELIO DA SILVA LOPES, Escrivão substituto, subscrevo. O JUIZ. ESTA CONFORME OS ORIGINAIS.
CELIO DA SILVA LOPES — Escrivão substituto.
Final do Edital extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, contra WILSON DE SOUZA BOTELHO e s/m. Data supra.

(S 2557)

EDITAL de Citação com prazo de dez dias para conhecimento de terceiros interessados no imóvel sito à Rua Rodrigues dos Santos número 181 de propriedade de Adriano Afonso de Souza, na forma abaixo:
O DOUTOR Manoel Benedicto Lima, Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara.
FAZ SABER, Aos que o presente edital de citação com prazo de dez dias virem ou dele conhecimento tiverem, ou interessar possa que, por este Juizo e Cartório tramitam uns autos de Ação de Desapropriação em que é Expropriante o Estado da Guanabara e Expropriado Adriano Afonso de Souza, tendo por objeto o imóvel da Rua Rodrigues dos Santos número 181, em os quais acordaram Expropriante e Expropriado em por fim na demanda pelo valor de Cr$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos cruzeiros). E como queira o Expropriado promover ao levantamento de dita importância, requereu e este Juizo, deferiu a expedição do presente edital, com o teor do qual ficam cientificados terceiros interessados em dito imóvel para alegar o que for de direito no prazo legal, cientes, outrossim, de que este Juizo e Cartório funcionam na Avenida Erasmo Braga, 115 — 1.º andar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Guanabara, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 1974 — Almir Pinchemel Rodrigues, Escrevente Juramentado datilografei — E eu, Elias Saud, Escrivão Substituto subscrevo no impedimento ocasional do Titular. — O Juiz de Direito: — Manoel Benedicto Lima.

(P.J. 310)

JUIZO DE DIREITO DA VIGESIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL de Praça e Leilão com o prazo de 10 (dez) dias, para venda do bem penhorado nos autos da ação ordinária proposta por Servencin Despachos Gerais S.A. contra Companhia Construtora Nacional S.A., na forma abaixo:

O DOUTOR Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz Substituto em Exercício na 21.ª Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER Aos que o presente edital de praça e leilão com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no dia 17 de janeiro de 1975, às 15,00 horas, no átrio do Novo Palácio da Justiça, à Rua D. Manuel, pelo Porteiro dos Auditórios Sr. Joaquim de Almeida Cunha será apregoado e vendido a quem maior lance oferecer acima da avaliação de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), um grupo eletrogêneo Diesel, equipado com um motor, marca Ekoda tipo 8.1.160, 180 HP., 8 cilindros, 4 tempos, 750 rpm., partida a ar comprimido, com alternador cons. 150 KVA, 50 ciclos, 750 rpm., 220-127 V., trifásico, em bom estado de conservação, casa não haja licitante, fica desde logo designado o dia 31 de janeiro de 1975 às 15.00 horas para realização do Leilão que será efetuado também pelo porteiro dos Auditórios Sr. Joaquim de Almeida Cunha, no átrio do Novo Palácio da Justiça à Rua D. Manuel, tudo de conformidades com o laudo adiante transcrito. — Laudo de Avaliação de Fls. 42 — Juizo de Direito da 21.ª Vara Cível do Estado da Guanabara. Proc. número 15.719 — Ação Ordinária A: Servecin Despachos Gerais S.A. — Companhia Construtora Nacional S.A. L. Rua Ebroíno Uruguai número 70. Os avaliadores Judiciais, abaixo assinados, em cumprimento ao mandado junto dirigiram-se ao(s) endereço(s) supra citado(s) e, sendo aí, procederam a avaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) — Laudo de Avaliação — Um grupo eletrogêneo Diesel, equipado com um motor, marca Skoda tipo 8.6.160, 180 HP., 8 cilindros, 4 tempos, 750 rpm., partida a ar comprimido, com alternador cons. 150 KVA, 50 ciclos, 750 rpm., 220-127v., trifásico, em bom estado de conservação, em Cr$ 50.000,00, (cinquenta mil cruzeiros) — Rio de Janeiro, GB, 9 de setembro de 1974. (a) Washington Luiz de Oliveira 10.º avaliador Judicial mat. 01-703, (a) Gilberto da Silveira Serpa 9.º avaliador Judicial IPEG matrícula 0666. — E quem dito bem quiser arrematar deverá comparecer nos locais e horas aprazados, pagando a arrematação à vista ou no prazo de 3 (três) dias mediante caução idônea com as despesas de 3 por cento ao senhor porteiro, taxa estadual de 2 por cento e custas de Cartório. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 13 dias do mês de dezembro de 1974. — Eu (a) Zélia Maria M. dos Santos, Escrevente datilografei. — Eu (a) João Réa da Fonseca, Escrivão substituto subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã. — (a) Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz Substituto. — Está conforme: O Escrivão, (a) João Réa da Fonseca.

(P.J. 433)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL DE INTIMAÇAO PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS À FRANCISCO PLÁCIDO RIBEIRO, extraído dos autos da ação Executiva que lhe é movida por VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a FRANCISCO PLÁCIDO RIBEIRO, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, conforme Edital publicado na íntegra no Diário Oficial de 1-10-74, página 13417, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 68.885,95 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e nove centavos), podendo o réu apresentar embargos no prazo de 10 dias e, para garantia da importância acima foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 35: Aos vinte três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua Anibal Porto 600, bloco 3 — apto. 303, onde nos dirigimos, Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento da Verba S.A. Crédito Imobiliário-Rio nos autos da ação executiva que move contra Francisco Plácido Ribeiro neste Juizo da Décima Quarta Vara Cível, cumpridas todas as formalidades legais, por indicação do advogado do autor, procedemos à penhora no seguinte bem, o imóvel designado por apartamento trezentos e três, do bloco três da rua Anibal Porto seiscentos, antiga Estrada Vigário Geral — conjunto Residencial Jardim Vrusi, digo, Jardim Cruzeiro do Sul, imóvel composto de sala, três quartos, cozinha, banheiro, área de serviço com a área total de 66,00m quadrados e a fração correspondente a 24.900/10.000.000 avos do terreno, tudo de conformidade com os documentos de fls. 6 a 15 dos autos. Feita assim a penhora, para a garantia do principal de Cr$ 68.885,95 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos), custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, lavramos o presente auto e vamos proceder na forma do auto que se segue. O referido é verdade e damos fé. (as) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPÓSITO DE FLS. 35 V.º: Aos vinte seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nós, oficiais de Justiça abaixo assinados cumpridas todas as formalidades legais, após procedermos a penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado nos termos e sob as penas da lei Verba S.A. na pessoa do Dr. Herbem Fernandes que assina conosco, oficiais de Justiça, o presente auto, lavrado para constar e fins de direito, damos fé. (as) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — Herbem Fernandes — Depositário — CERTIDÃO DE FLS. 35V.º: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, deixei de dar ciência da penhora ao executado Francisco Plácido Ribeirom, digo, Ribeiro, bem como deixei de intimá-lo para o prazo legal de defesa, não residindo o mesmo no endereço da Rua Anibal Porto 600 — bloco 3 — apto. 303 Pelo exposto, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1974. (as) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 37: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra FRANCISCO PLÁCIDO RIBEIRO, atendendo a que o executado se acha fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. sejam os, digo, seja o mesmo cientificado da penhora através edital. Termos em que, por ser de direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 27 de dezembro de 1974. (as) Herbem Fernandes — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 37: Nos autos. Rio, 3-1-75 (as) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 38: (Fls. 37) — Defiro. Rio, 3-1-75 (a) Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do no de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente, datilografei, E eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrivão Substituto, subscrevo.

(S-2569)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA,

EDITAL de Citação com prazo de dez (10) dias à Iwaljair de Barros Muniz e sua mulher Marlene Marques Muniz, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, na forma abaixo.

O DOUTOR Luiz de Souza Gouvea, Juiz Substituto em Exercicio na Décima Quarta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente à Iwaljair de Barros Muniz e sua mulher Marlene Marques Muniz que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela Autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: — Petição Inicial de Fls. 2-3: — Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação Carta Patente número A-70-231 do Banco Central do Brasil, CGC-MF sob o número 30.141.550, inscrita no BNH sob o número 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1), com sede na Avenida Rio Branco número 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro, (GB), pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2) propor ação Executiva, nos termos da Lei número 5.741 de 1 de dezembro de 1971, contra Iwaljair de Barros Muniz e sua mulher Marlene Marques Muniz, brasileiros, ele industriário, portador da carteira de Identidade número 198 838 do Ministério da Guerra, ela do lar residente à Estrada dos Sete Riachos, 1827 casa 27 do lote 9 da Gleba "I" da Fazenda dos Coqueiros, Santíssimo, Campo Grande, Guanabara — I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30 de janeiro de 1970 no valor de Cr$ 35.026,36, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário vinculado no Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741 de 1971, requer: 1 — Que, os executados sejam citados — 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 5 — item I), acrescidas de juros, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º e seus parágrafos e 4.º). 1.2 — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que seja julgada procedente a presente ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — Condenados os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado: 2.2 — Ordenado aos Executados ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (artigo 4.º e seus parágrafos: 2.3 — Determinada a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, digo, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu parágrafo). "IN FINE" protesta a Exequente por todos os meios de provas pr. digo, permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 33.026,36 (trinta e cinco mil e vinte e seis cruzeiros e trinta e seis centavos). Termos em que por ser de direito, P. e E. deferimento, Rio de Janeiro, 17 de junho de 1974 (as) Ana H. L Curvelo — Insc. 20400 — Distribuição: Corregedoria da Justiça. Ao 2) Ofício de Distribuidor, à 14.ª Vara Cível Em. 3 de outubro de 1974 (as) Ilegível — Despacho de Fls 2: — Cite-se. A. Rio, 3 de outubro de 1974 (as) José Edvaldo Tavares — Juiz de Direito — Certidão de Fls 31: — Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Estrada dos Sete Riachos, 1827 casa 27 do lote 9 da Gleba I — Fazenda dos Coqueiros — e sendo aí, deixei de citar os executados Iwaljair de Barros Muniz e sua mulher Marlene Marques, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1974 (as) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — Petição de Fls. 33: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Cível da Guanabara. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741 de 1971, contra Iwaljair de Barros Muniz e sua mulher, atendendo a que os executados se acham fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, requer, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo parágrafo 2.º do artigo 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente Edital de Citação, com prazo de 10 (dez) dias. — "Lei 5.741 — artigo 3.º — Parágrafo 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1974. (as) Herbem Fernandes — Insc. 4.339 — Despacho de Fls. 33: — J. Sim. Rio 27 de dezembro de 1974 (as). — Luiz de Souza Gouvea — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Augusto Cesar da Cruz Lima, Escrevente, datilografei E eu, Irun Sant'Anna Sobrinho, Escrivão substituto, subscrevo.
Está conforme os originais — Irun Sant'Anna Sobrinho — Escrivão Substituto. — Final do Edital extraído dos autos da Ação Executiva proposta por Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, contra Iwaljair de Barros Muniz e sua mulher. — Data supra.

(S 2552)

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA OITAVA VARA CIVEL DA GUANABARA.

EDITAL DE CITAÇAO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS À MARIA DAS GRAÇAS DA PAIXÃO DA FONSECA, extraído dos autos de ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo:

O DOUTOR ASTROGILDO DE FREITAS, JUIZ DE DIREITO EM EXERCICIO NA DECIMA OITAVA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à MARIA DAS GRACAS DA PAIXAO DA FONSECA, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, para cobrança em 24 horas da quantia de Cr$ 14.186,93 (Quatorze mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos), mais custas acrescidas e a acrescerem, podendo o réu contestar a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela autora, e apresentarem embargos no prazo de dez (10) dias, tudo de conformidade com as peças a seguir transcritas. PETIÇAO INICIAL DE FLS. /3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação. Carta Patente n.º A — 70-231 do Banco Central do Brasil, C.G.C. M.F. n.º .... 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente, por seu advogado (doc. n.º 2), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741-71, 01-dez. 71, contra MARIA DAS GRACAS DA PAIXAO DA FONSECA, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora do CIC. n.º 113.534.097, residente à Rua Roque Barbosa, 355 casa n.º 64, quadra 5, conjunto Jardim Bangu, em Bangu, Guanabara. I — A exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-06-71, no valor de Cr$ 14.186,93, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, REQUER. 1 — QUE, os executados sejam citados. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. n.º 5 — item I), acrescida de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º). 1.2. — PARA acompanharem a presente AÇÃO em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2. — QUE, seja julgada PROCEDENTE a presente ação, subsistente a penhora e consequentemente, 2.1 — CONDENADOS os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1., acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, de custas e de honorários de advogado, ... — ORDENADO aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3. — DETERMINADA a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seus §§). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 14.186,93 (Quatorze mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos). Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, GB, 4 de fevereiro de 1974. (as) AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO, Insc. DISTRIBUICÃO: Corregedoria da Justiça, Seção de Distribuição. A 18.ª Vara Cível, Ao 4.º Dist. Em. 13-03-1974. DESPACHO: — A. Cite-se para, em 24 horas, pagar ou depositar em Juizo o crédito reclamado, pena de penhora no imóvel hipotecado. Em. 14-03-74. (as) Astrogildo de Freitas. Petição de fls. 5: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 18a. Vara Cível, — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71 contra MARIA DAS GRACAS DA PAIXAO FONSECA, atendendo a que a executada se acha FORA DA JURISDICAO DA SITUACAO DO IMÓVEL, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, REQUER, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente EDITAL DE CITACAO, com prazo de 10 (DEZ) dias. "Lei n.º 5.741 — art. 3.º — § 2.º — Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1974. (a.) João D. Paes Leme Júnior, adv. DESPACHO: J. À conclusão. Rio, 17-9-74. (a.) Astrogildo de Freitas. Despacho de fls. 28: Defiro (fls. 25). Desentranhe-se e adite-se. 22-9-74. (a.) Astrogildo de Freitas. E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (as) Rubens Ramos Filho, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu, Rubens Federneiras Ramos, Escrivão, subscrevo.
(as.) Astrogildo de Freitas — Juiz
ESTÁ CONFORME.
RUBENS FEDERNEIRAS RAMOS — ESCRIVÃO.

(S 2590)

PROC. N.º 64.409
Ação Executiva
Escr. Célio.

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA SÉTIMA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL de citação com prazo de dez (10) dias à MIRABEAU UBIRATAN BASILIO DO NASCIMENTO e s/m SONIA DE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR GUSTAVO ADOLFO LEITE, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA DÉCIMA SÉTIMA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à MIRABEAU UBIRATAN BASILIO DO NASCIMENTO e s/m. SONIA DE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhes é proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, devendo os réus contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, cujos termos são os das peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2-3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A — 70-231 do Banco Central do Brasil, CGC/MF sob o n.º 30.141.550, inscrita no BNH sob o n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º and. Rio de Janeiro (GB), pelas razões expostas a seguir, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 2), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei 5.741, de 01-dez.-71, contra MIRABEAU UBIRATAN BASILIO DO NASCIMENTO e s/m. SONIA DE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, brasileiros, ele pintor de autos, ela do lar, residentes à Estrada Monsenhor Félix 1.158, bloco 37, apto. 301, Conjunto Cardeal Câmara, Irajá, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados, conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 4) os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-01-72, no valor de Cr$ 21.200,23, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo. (Doc. 5). ASSIM, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, requer: 1 — Que, os Executados sejam citados. 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 5 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º). 1.2 — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, seja julgada procedente a presente Ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — Condenados os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado. 2.2 — Ordenando aos Executados ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 21.200,23 (Vinte e um mil, duzentos cruzeiros e vinte e três centavos). Termos em que, por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 18 de julho de 1974 (as) Herbem R. Fernandes — Insc. 4369 — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 3.º Ofício de Distribuidor à 17a. Vara Cível. Em 19-7-74 (as) Ilegível. DESPACHO DE FLS. 2. A. citem-se. Em 22-7-74 (as) Francisco José Lutzembery — Juiz Substituto — CERTIDÃO DE FLS. 33: Certifico e dou fé que, me dirigi à Estrada Monsenhor Félix, 1.158 Bloco 37 apto. 301, no intuito de citar a esposa do suplicado, D. Sonia de Albuquerque do Nascimento e constatei estar o imóvel fechado e vazio e abandonado, estando os réus em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1974 (as) Morais — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 34. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 17a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra MIRABEAU UBIRATAN BASILIO DO NASCIMENTO, atendendo a que o executado se acha fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial e Justiça na certidão acostada ao mandado de citação junto aos autos, requer, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do Art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente Edital de Citação, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741 — Art. 3.º — § 2.º. Se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel, a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias, publicado, uma vez no órgão oficial do Estado e, pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1974. (as) Ana Heloisa L. Curvelo — Insc. 20400 — DESPACHO DE FLS. 34: N.a. 24-10-74 (as) A. Vergara — Juiz de Direito — DESPACHO DE FLS. 35: Fls. 34 — Sim. Em. 29-10-74 — (as) A. Vergara — Juiz de Direito — E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento dos suplicados mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Carlos José Bastos Guimarães, Escrevente Juramentado, datilografei, E eu, a) Celio da Silva Lopes, Escrivão substituto, subscrevo. O JUIZ — a) Gustavo Adolpho Leite.
ESTÁ CONFORME OS ORIGINAIS
CELIO DA SILVA LOPES — Escrivão substituto.
Final do Edital de citação extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO contra MIRABEAU UBIRATAN BASILIO DO NASCIMENTO e s/m. Data supra.

(S [illegible])

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL DE INTIMAÇAO PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A ONELIA FERNANDES, extraído dos autos da Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIARIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a ONELIA FERNANDES, que está em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhe é movida por VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, conforme Edital publicado na íntegra no Diário Oficial de 11-06-74, página 8368, parte III, para cobrança da quantia de Cr 44.900,85 (quarenta e quatro mil, novecentos cruzeiros e oitenta e cinco centavos), podendo a ré apresentar embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da importância acima, foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 45: Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Av. Brasil 17.191, bloco 8, apto. 303 onde nos dirigimos, Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S.A. Crédito Imobiliário-Rio, nos autos da ação executiva que move contra Onélia Fernandes, neste Juizo da Décima Quarta Vara Cível, cumpridas todas as formalidades legais, por indicação do advogado do autor, procedemos à penhora no seguinte bem, o imóvel, designado por apartamento de número [illegible] sete mil, cento e noventa e um, composto de sala, três quartos e demais dependências com a respectiva fração ideal de sete mil quatrocentos e treze (7.413/3.158.554) avos do terreno, tudo de conformidade com os documentos de fls. 8 a 17 dos autos. Feita assim a penhora, para a garantia do principal de Cr$ 44.900,85 (quarenta e quatro mil, novecentos cruzeiros e oitenta e cinco centavos), custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, lavramos o presente auto e vamos proceder na forma do auto que se segue. O referido é verdade e damos fé. (as) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPÓSITO DE FLS. 45 V.º: Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, digo, nós Oficiais de Justiça, abaixo assinados, cumpridas todas as formalidades legais, após procedermos à penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado, nos termos e sob as penas da lei, Verba S.A., na pessoa do Dr. Herbem Fernandes que assina conosco, oficiais de justiça, o presente auto, lavrado para constar e fins de do digo, de direito, damos fé. (as) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — Herbem Fernandes — Depositário — CERTIDÃO DE FLS. 45 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Av. Brasil 17.191, bloco 8 apto. 303 — [illegible] e sendo aí, deixei de dar ciência da penhora e intimar a executada Onélia Fernandes, pelo fato de não mais residir no local acima. Pelo exposto, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1974. (as) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 47: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra ONÉLIA FERNANDES, atendendo a que a executada se acha fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. seja a mesma cientificada da penhora através edital. Termos em que, por ser de direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 27 de dezembro de 1974. (as) Herbem Fernandes — Insc. 4339 — DESPACHO DE FLS. 47: Nos autos. Rio, 3-31 digo, Rio, 3-1-75 (as) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 48: (Fls. 47) Defiro — Rio, 3-1-75 (as) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento da suplicada, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrivão Substituto, subscrevo.

(S-[illegible])

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA.

EDITAL DE INTIMAÇAO PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS A ALVARO VIEIRA LIMA e s/m. LENIRA MARIA DE AGUIAR LIMA, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à ALVARO VIEIRA LIMA e s/m. LENIRA MARIA DE AGUIAR LIMA que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO, conforme Edital publicado na íntegra no Diário Oficial de 11-06-74, página 8367, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 28.251,47 (Vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros e quarenta e sete centavos), podendo os réus apresentarem embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da importância acima, foi penhorado o bem, conforme as peças a seguir transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS.. 43: Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Estrada da Paciência 6.000, casa 22 da rua de Vila n.º 13 — Vila Alzira I — Paciência, nos dirigimos, Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado passado a requerimento de Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da ação executiva que move contra Alvaro Vieira Lima a sua mulher Lenira Maria de Aguiar Lima, neste Juizo da Décima Quarta Vara Cível, cumpridas todas as formalidades legais, por indicação do autor procedemos a penhora no seguinte bem, o imóvel designado por casa de número vinte e dois da rua de Vila número quinze com entrada pela Estrada da Paciência número seis mil na estação de Paciência, freguesia de Campo Grande o lote de vila no qual está construída a casa acima referida, medindo 11,00 m de frente em curva interna subordinada a um raio de 40,00 m; 7,00 m de fundos; 15,00 m à direita; 14,00 m à esquerda, confrontando à direita com o lote 24 à esquerda com o lote 0 e nos fundos com os lotes 21 e 23 da rua de Vila 17, tudo de conformidade com os documentos de fls. 6 a 14 dos autos. Feita assim a penhora, para garantia do principal de Cr$ 28.251,47 (Vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros e quarenta e sete centavos), custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, lavramos o presente auto e vamos proceder na forma do auto que se segue. O referido é verdade e damos fé. (as) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPÓSITO DE FLS. 43 V.º: Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro nós, Oficiais de Justiça, abaixo assinados, cumpridas todas as formalidades legais, após procedermos a penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado, nos termos e sob as penas da lei Verba S. A. na pessoa do Dr. Herbem Fernandes que assina conosco, Oficiais de Justiça, o presente auto, lavrado para constar e fins de direito, damos fé. (as) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — Herbem Fernandes — Depositário — CERTIDÃO DE FLS. 74 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Estrada da Paciência 6.000 rua de Vila n.º 13 Vila Alzira I — e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de dar ciência da penhora e intimar os executados Alvaro Vieira Lima e sua mulher Lenira Maria de Aguiar Lima, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1974. (as) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 45: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra ALVARO VIEIRA LIMA e s/m., atendendo a que os executados se acham fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da penhora através edital. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, (GB), 27 de dezembro de 1974. (as) Herbem Fernandes — Insc. 4339. DESPACHO DE FLS. 45: Nos autos. Rio, 3-1-75 (as) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 46: (Fls. 45). Defiro. Rio, 3-1-75 — (as) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrivão substituto, subscrevo.
ESTÁ CONFORME OS ORIGINAIS.
IRUN SANT'ANNA SOBRINHO — Escrivão Substituto.
Final do Edital extraído dos autos da ação executiva proposta por VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO contra ALVARO VIEIRA LIMA e s/m. Data supra.

(S [illegible])

### JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO para ciência de penhora com prazo de dez (10) dias a CELSO LUIZ MARTINS, extraído dos autos de Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, Juiz Substituto em Exercício na Décima Quarta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a CELSO LUIZ MARTINS que está em lugar incerto e não sabido, de que por êste Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve tramita uma Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — Rio, conforme Edital publicado na íntegra no Diário Oficial de 11-10-74, página 8306, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 30.862,83 (Trinta mil oitocentos e sessenta e dois cruzeiros e oitenta e três centavos), podendo o réu apresentar embargos no prazo de 10 dias e para garantia da importância acima foi penhorado o bem conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 45: Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Av. Brasil 17.191, bloco 28 apto. 303 onde nos dirigimos Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S. A. Crédito Imobiliário — Rio, os autos da ação executiva que move contra Celso Luiz Martins neste Juízo da Décima Quarta Vara Cível, cumpridas todas as formalidades legais, por indicação do advogado do autor, procedemos a penhora no seguinte bem, o imóvel designado por apartamento trezentos e três, do bloco vinte e oito da Av. Brasil dezessete mil cento e noventa e um, composto de sala dois quartos e demais dependências com a respectiva fração ideal de 9303/3.158.304 do terreno, tudo de conformidade com os documentos de fls. 6 a 11 dos autos. Feita assim a penhora, para a garantia do principal de Cr$ 30.862,83 (Trinta mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros e oitenta e três centavos), custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, lavramos o presente auto e vamos proceder na forma do auto que se segue. O referido é verdade e damos fé. (a) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPOSITO DE FLS. 45 V.º: Aos vinte seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro nós Oficiais de Justiça, abaixo assinados, cumpridas todas as formalidades legais, após procedermos a penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado, nos termos e sob as penas da lei, Verba S. A. na pessoa do Dr. Herbem Fernandes que assina conosco oficiais de Justiça, o presente auto lavrado para constar e fins de direito damos fé. (a) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça e Herbem Fernandes — Depositário — CERTIDÃO DE FLS. 45 V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Av. Brasil 17.191, bloco 28, apto. 303 — trais e sendo aí, após as formalidades legais deixei de dar ciência da penhora e intimar o executado Celso Luiz Martins pelo fato de não mais residir no local acima. Pelo exposto, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro 26 de dezembro de 1974 (a) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 47: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Cível da Guanabara VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741/71, contra CELSO LUIZ MARTINS, atendendo a que o executado se acha fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Snr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. seja o mesmo cientificado da penhora através de edital. Termos em que, por ser de direito P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro (GB), 27 de dezembro de 1974 (a) Herbem Fernandes — Insc. 4330 — DESPACHO DE FLS. 47: Nos autos, Rio, 3-1-75 (a) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS 48: (fls. 47) Defiro. Rio 8-1-75 (a) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — E para que o presente Edital chegue ao conhecimento do suplicado, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu (a) Augusto César da Cruz Lima, Escrevente auxiliar, datilografei. E eu, (a) Irun Sant'Anna Sobrinho, Escrivão Substituto, subscrevo.
Está conforme os originais (a) Irun Sant'Anna Sobrinho — Escrivão Substituto.
FINAL DO EDITAL extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra CELSO LUIZ MARTINS. Data supra.

(S — 2561)

### JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO para ciência de penhora com prazo de dez (10) dias a VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA e s/m MARIA DAS DORES GOES DE OLIVEIRA, extraído dos autos da Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, Juiz Substituto em Exercício na Décima Quarta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA e s/m. MARIA DAS DORES GOES DE OLIVEIRA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, tramita uma ação Executiva que lhes é movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO conforme Edital publicado na íntegra no Diário Oficial de 1-10-74, página 15817, página III, para cobrança da quantia de Cr$ 50.992,39 (Cinquenta mil novecentos e noventa e dois cruzeiros, trinta e nove centavos), podendo os réus apresentarem embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da importância acima, foi penhorado o bem, conforme peças adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 31: Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Av. Brasil 17.191, bloco 14, apto. 201 onde nos dirigimos Oficiais de Justiça abaixo assinados em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento da Verba S. A. Credito Imobiliário — Rio, nos autos da ação executiva que move contra Vivaldo Eloy de Oliveira e s/m Maria das Dores Goes de Oliveira, neste Juízo da Décima Quarta Vara Cível, cumpridas todas as formalidades legais, por indicação do advogado do autor procedemos a penhora no seguinte bem, o imóvel designado por apartamento duzentos e um do bloco quatorze da Av. Brasil, dezessete mil, cento e noventa e um, composto de sala, três quartos demais dependências, bem como a respectiva fração ideal de 7.414/3.158.304 avos do terreno, tudo de conformidade com os documentos de fls. 6 a 11 dos autos. Feita assim a penhora, para a garantia do principal de Cr$ 50.992,39 (Cinquenta mil novecentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e nove centavos), custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, lavramos o presente auto e vamos proceder na forma do auto que se segue. (a) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPOSITO DE FLS. 31 V.º: Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, cumpridas todas as formalidades legais após procedermos a penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado, nos termos e sob as penas da lei Verba S. A. na pessoa do Dr. Herbem Fernandes, que assina conosco, oficiais de Justiça, o presente auto, lavrado para constar e fins de direito, damos fé. (a) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — Herbem Fernandes — Depositário — CERTIDÃO DE FLS. 31 V.º: Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me Av. Brasil 17.191, bloco 14 apto. 201 — trais e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de dar ciência da penhora e intimar os executados Vivaldo Eloy de Oliveira e s/m. Maria das Dores Goes de Oliveira pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em lugar incerto e não sabido, Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1974. (a) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 33: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741/71, contra VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA e s/m, atendendo a que os executados se acham fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da penhora através edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, (GB), 27 de dezembro de 1974. (a) Herbem Fernandes — Insc. 4330 — DESPACHO DE FLS. 33: Nos autos, Rio, 3-1-75 (a) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 34: (Fls. 33). Defiro, Rio 8-1-75 (a) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos interessados, digo, dos suplicados mandei extraí-lo dos originais, sendo afixado no lug, digo, no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu (a) Augusto César da Cruz Lima, Escrevente Auxiliar, datilografei, E eu (a) Irun Sant'Anna Sobrinho, Escrivão Substituto, subscrevo.

Está conforme os originais (a) Irun Sant'Anna Sobrinho — Escrivão Substituto. Final do Edital extraído dos autos de Ação Executiva proposta por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra Vivaldo Eloy de Oliveira e s/m. Data supra.

(S — 2566)

N.º 78.240
Estela

EDITAL

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. ESTADO DA GUANABARA.
AV. ERASMO BRAGA, N.º 115, 3.º ANDAR SALA 302 D

EDITAL de citação dos Condôminos do Nacional Shopping Center de Madureira — Terceiros interessados, com o prazo de 20 dias.

NA FORMA ABAIXO:
O DOUTOR JOSE RODRIGUEZ LEMA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.
FAZ SABER Aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este edital, com o prazo de 20 dias, cita os CONDOMINOS DO NACIONAL SHOPPING CENTER DE MADUREIRA, e TERCEIROS INTERESSADOS, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 20 dias, para responder aos termos da AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMINIO, que se processa neste Juízo, movida por FLORIANO MOURA BRASIL MENDES, brasileiro, casado, residente na Av. Maracanã, n.º 1445, ap. 301, e OUTROS, podendo contestá-la, sob pena de revelia, dentro do prazo legal, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as petições e despachos a seguir transcritos: Petição de fls. 2. FLORIANO MOURA BRASIL MENDES, brasileiro, casado, militar da reserva, identidade n.º IO 62353 do Ministério do Exército, C.P.F. n.º 003020707, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Maracanã n.º 1445, ap. 301; CIA. PAULISTA DE DRAGAGEM, inscrita no C.G.C. sob o n.º ........ 33.461.833/001 e na Junta Comercial do Estado da Guanabara n.º 48.358, com sede nesta cidade na Rua Barata Ribeiro n.º 774, grupo 401-2; NABIR DE GUSMÃO ACCIOLI LOBATO, brasileiro, casado, funcionário federal aposentado, C.P.F. 000700067, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Tonelero n.º 89, ap. 301; JOSÉ MOUTINHO DOS REIS, brasileiro, casado, oficial da Aeronáutica, C.P.F. n.º 003604307, identidade n.º 15.488 do Ministério da Aeronáutica, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Constante Ramos n.º 13, ap. 1201; CANDIDO DOS SANTOS FIGUEIREDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Nossa Senhora de Copacabana, n.º 152, ap. 45, C.P.F. 000398867; VALDOMIRO DE JESUS, brasileiro, funcionário público civil da União, carteira de identidade n.º 273.804, residente em Salvador, no Estado da Bahia à Rua 15 de Novembro n.º 8, Estaleiro do Bomfim; VITAL RIBEIRO GOMES, brasileiro, casado, identidade Félix Pacheco n.º 408.808, C.P.F. n.º 032232997, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Benjamin Constante n.º 24, ap. 301; HELENA PERROTTA MOURÃO, brasileira, casada, de prendas domésticas, C.P.F. 011908817, identidade do Ministério do Exército n.º IO ...... 023536, residente e domiciliada nesta cidade na rua Siqueira Campos n.º 33, ap. 704; FRANCISCO OSWALDO IMPELIZIERI, brasileiro, casado, C.P.F. 007347007, identidade do Instituto Félix Pacheco n.º 43805, residente e domiciliado na Praça Eugênio Jardim n.º 8, ap. 701; JOÃO ALBERTO FERNANDES, brasileiro, solteiro, C.P.F. n.º 034702197, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Humaitá n.º 64, ap. 808; ROMEU DA SILVA MARQUES, brasileiro, solteiro, comerciante, C.P.F. n.º 025978337, residente e domiciliado nesta cidade na rua do Russel n.º 32, ap. 602; HORACIO MATIAS RAPOSO e ALLAHIR DUARTE RAPOSO, brasileiros, casados, despachante aposentado e do lar, respectivamente, identidades 551598 e 551690 (Instituto Félix Pacheco), residente e domiciliados nesta cidade na rua Conde de Bonfim n.º 1178, ap. 507, C.P.F. 003074137; IRACEMA GRUNEWALD, brasileira, solteira, comerciária, carteira de identidade n.º 731583 IFP, C.P.F. 001370907, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Paulo de Frontin n.º 518, ap. 703; PAULO ARAUJO AGUIAR, brasileiro, casado, comerciante, C.P.F. ..... 018462718, residente e domiciliado em Juiz de Fora, na Galeria Bruno Barbosa, 1.º andar, Caixa Postal 385 SYLVIO BEVILACQUA, brasileiro, casado, professor universitário, identidade n.º 450795 do I.F.P., C.P.F. n.º 008100807, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Heitor Beltrão, 134; TERESA BEVILACQUA GOMES LEITE DE CARVALHO, brasileira, casada, professora primária, identidade n.º 2.090.945 — IFP, com o C.P.F. 006206367, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Heitor Beltrão n.º 134; MANOEL SALGADO JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, identidade n.º 530801 — IFP, C.P.F. n.º 005860897, residente e domiciliado nesta cidade na rua Maestro Francisco Braga n.º 276, ap. 301; LAURO MOUTINHO DOS REIS, brasileiro, solteiro, oficial do Exército, identidade ..... IO-63811 do Ministério do Exército, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Maestro Francisco Braga, n.º 276, ap. 302; DEMERVAL BAPTISTA DE MIRANDA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade do Ministério do Exército n.º 28.784, registro n.º 170216, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Maracanã n.º 1965, ap. 115, com o CPF n.º 020419367; HELIO RIBEIRO DA PENHA, brasileiro, casado, telegrafista, C.P.F. 008412297, identidade do IFP n.º 1.036.173, residente e domiciliado nesta cidade na rua Andrade Figueira n.º 355, ap. 301; JULIO MARCELINO DE CARVALHO FILHO, brasileiro, casado, rádio-telegrafista, identidade n.º 300215, do IFP C.P.F. 020049257, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Visconde de Itamarati n.º 7, casa 2; JULIO SÁ GUIMARÃES, brasileiro, casado, funcionário federal, identidade do I.F.P. n.º 1.078.743, CPF 044720807, residente e domiciliado nesta cidade na rua Haddock Lobo n.º 409, ap. 208; AMERICA DE AZEVEDO LIMA, brasileira, solteira, funcionária autárquica, identidade JP 32.146 Ministério do Exército, residente e domiciliada nesta cidade na rua Joaquim Nabuco, n.º 180, ap. 602; MANOEL AGENOR DE ARRUDA, brasileiro, solteiro, oficial do Exército, identidade IO-34943, Ministério do Exército, residente e domiciliado nesta cidade à rua Siqueira Campos n.º 30, ap. 1108, C.P.F. n.º ...... 000369287; DALMIRO LADISLAU DO PRADO, brasileiro, casado, aeronauta, identidade n.º 1117 do Ministério da Aeronáutica, C.P.F. 009169797, residente e domiciliado nesta cidade na rua Magalhães Couto n.º 784 casa 23; ONDINA SANTOS, brasileira, solteira, CPF 009757297, residente e domiciliada nesta cidade na rua Marquês de Olinda n.º 100, ap. 503; GILBERTO VIANNA FIALHO, brasileiro casado, bancário, carteira de identidade do IFP n.º 939085, C.P.F. 044719707, residente e domiciliado nesta cidade na rua Conde de Bonfim n.º 767, ap. 806; ETHEL SIBLINDE STEIN, brasileira, solteira, assistente de contador, CPF n.º 049730217, residente e domiciliada nesta cidade na rua Professor Gabizo n.º 51, ap. 102, por seus advogados infra-assinados, vêm propor contra a NACIONAL CIA. DE INCREMENTO E EXPANSÃO DO COMERCIO E DA INDUSTRIA, sociedade com sede nesta cidade na rua Senador Dantas n.º 84, 7.º andar, e Cibrasil-Cia. Brasileira de Empreendimentos Comerciais, com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 84, 4.º andar, e demais condôminos do Nacional Shopping Center de Madureira a presente AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMINIO pelos fatos e fundamentos seguintes: 1. — Os Autores são cotistas, em cotas variadas segundo os documentos anexos, do empreendimento denominado NACIONAL — SHOPPING CENTER DE MADUREIRA. 2. — Tal empreendimento foi lançado e deveria ter sido incorporado até final pela 1.ª (primeira) Ré, através a construção do prédio destinado ao Shopping Center nos terrenos cujos direitos aquisitivos a ela pertenciam na totalidade antes do lançamento, direitos estes que foram cedidos parcialmente a cada um dos cotistas na proporção do número de cotas de cada um. 3. — É claro que a cada um dos cotistas cabe a fração respectiva do prédio e dos terrenos como ressalta dos documentos de compra das cotas do Condomínio pro diviso que se formou, sendo certo que na obra deveriam ser utilizadas pela Incorporadora as parcelas do preço a ela relativos, e que foram contratadas fixar e irreajustáveis. 4. — Entretanto, por culpa exclusiva da 1.ª (primeira) Ré, o empreendimento ficou totalmente paralisado após determinada fase da construção do prédio, ensejando a que se tentassem todas as formas de solução para o impasse, inclusive, e, principalmente, aquela espelhada na escritura de convenção (doc. n.º 01) que prevê expressamente a venda do empreendimento no estado em que se encontra, inclusive de todos os terrenos sobre os quais se situa e dos adjacentes da Rua Dagmar da Fonseca que foram a ele destinados pela incorporadora. 5. — Importante notar que nessa escritura de convenção ficou estabelecida a formação da divisão do produto líquido da venda do empreendimento, isto é, 62% (sessenta e dois por cento) do mesmo cabendo aos cotistas que adquiriram cotas e 38% (trinta e oito por cento) à Incorporadora, o que caracteriza a pactuação concreta relativa à venda do empreendimento e o consequente desfazimento do condomínio. 6. — Nem assim, conseguiram os condôminos lograr êxito nas tentativas de solver o problema, posto que providências fundamentais deixaram de ser tomadas e obstáculos obstinados foram opostos, sempre pela Incorporadora, à venda convencionada. Assim é que a Incorporadora, até a presente data: 1) — não apresentou a relação completa dos cotistas, com a posição de cada um deles, conforme se obrigara pela escritura de convenção; 2) — jamais prestou contas das importâncias recebidas dos cotistas e da respectiva aplicação no empreendimento; 3) — igualmente em relação às locações a terceiros que faz de espaços ocupáveis na área parcialmente construída; 4) — através o processo administrativo n.º ..... 07-108801-73 do Governo do Estado, pretende modificar o projeto e transformar a área em estacionamento, locando-a a terceiros. Além disso, a Incorporadora fez realizar assembléias fantasmas, "alegando" a 2.ª (segunda) Ré como "Síndica" do condomínio, com a agravante de ser esta empresa de propriedade e dirigida pelo Senhor João de Freitas Lima Neto, o mesmo proprietário da maioria das ações e diretor da Incorporadora. Enfim, descumprindo as suas obrigações e usando de toda sorte de expedientes e artifícios, a Incorporadora tudo tem feito para tumultuar e, consequentemente, desvalorizar o empreendimento, com o objetivo de, talvez, vir a adquirir, futuramente, as cotas dos demais condôminos a preço vil. 7. — Ora, M.M. Juiz, tal estado de coisas não pode perdurar, impondo-se que seja realizada a venda convencionada e ratificada pela grande maioria dos cotistas na assembléia de 30-11-73 (doc. n.º 02) do empreendimento, a fim de que se ponha ponto final ao assunto, sendo certo que o estado de litígio entre a maioria dos condôminos e a Incorporadora e os condôminos que ela controla, e cuja posição será devidamente apurada, impede a continuação do Condomínio. Assim, resguardando-se os Autores para apurarem em ações próprias tudo o mais que se refira ao empreendimento, ao Condomínio e à atuação da Incorporadora, é proposta a presente ação para o fim de ser decretada judicialmente a extinção do Condomínio do Nacional Shopping Center de Madureira com a consequente venda em leilão de todos os terrenos e benfeitorias nele existentes, cabendo à Incorporadora 38% (trinta e oito por cento) do mesmo produto líquido da venda, dos quais deverão ser abatidos os prejuízos que causou ela ao Condomínio, como se apurar em ação própria. Outrossim, para perfeito esclarecimento da posição de cada condômino, inclusive para conhecimento de quantos e quais são eles, requer-se, como medida cautelar, que V. Excia. defira o Sequestro de todos os contratos, livros papéis, documentos, registros e demais bens da 1.ª (primeira) Ré, estejam eles onde estiverem, inclusive porque as atividades da mesma se resumem à pseudo-administração do Shopping Center, documentos estes que esclarecerão, também, o emprego ou não dos dinheiros recebidos pela Incorporadora na obra. Requer-se, finalmente, a citação dos 1.ºs (primeiros) Réus, nas pessoas dos seus representantes legais, para que contestem, querendo, a presente, sob pena de revelia, devendo a ação ser julgada procedente a final, para os fins indicados, condenando-se os Réus nas custas e honorários de Advogado de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da liquidação, expedindo-se editais para citação dos mesmos cotistas que são desconhecidos por culpa da 1.ª (primeira) Ré e terceiros interessados. Protesta-se pela produção de todos os meios de prova admitidas em direito, e pelo depoimento pessoal dos Réus, pena de confissão. Dá-se o valor de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Nestes Termos, Pede Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1974. (as) Dr. Nélson Ribeiro Alves Filho, Adv. inscrito na O.A.B. sob o n.º 12.686, C.P.F. n.º 020861697. Despacho de fls. 2: A. Conclusos. Rio, 7 de junho de 1974. (a) Dr. José Rodriguez Lema, Juiz de Direito. Petição de fls. 206. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível. FLORIANO MOURA BRASIL MENDES e Outros, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Ação de Extinção de Condomínio que movem contra NACIONAL CIA. DE INCREMENTO E EXPANSÃO DO COMERCIO E DA INDUSTRIA e Outros, vêm expor e requerer a V. Excia. o seguinte: I Mais uma vez a primeira Ré num total desrespeito judiciário, omitiu-se na sua obrigação de fornecer a relação de todos os condôminos do empreendimento. Assim, caracterizado fica que todas as alegações feitas por ela até agora, visaram única e exclusivamente retardar a marcha processual, o que caracteriza como litigante temerária, o que não é de estranhar, face a personalidade de seu dirigente. II — Frustada que foi sua própria oferecer, em virtude de seu não comparecimento no dia e hora designado, apesar de corretamente intimado seu representante legal, não resta aos autores outro caminho qual o de requerer a V. Excia. sejam os demais condôminos citados, na qualidade de reus por Edital, posto que face as reiteradas negativas da primeira Ré em identificá-los, são eles incertos e não sabidos, fixando-se no Edital o prazo mínimo da Lei. Termos em que, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1974. (a) Dr. Nélson Ribeiro Alves Filho, O.A.B. n.º 12.686. Despacho de fls. 206. Nos autos, Rio, 7 de dezembro de 1974. (a) Dr. José Rodriguez Lema, Juiz de Direito. Despacho de fls. 208: "Tendo em vista o procedimento doloso do representante legal da 1.ª Ré, defiro a citação por editais com o prazo de 20 dias. Rio, 09-01-75, (a), Dr. José Rodriguez Lema, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e, não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dez dias do mês de janeiro de 1975, Eu, Maria Estela Pereira Telles, escrevente juramentada, datilografei. E eu, Waldemar da Costa Morado, escrivão, subscrevo, (a), José Rodriguez Lema. — Juiz de Direito. Esta conforme o original. O Escrivão. Ilegível.

(PJ 309)

### JUIZO DE DIREITO DA 3.ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
(Av. Erasmo Braga n.º 115 — 1.º andar)

EDITAL com o prazo de dez dias para conhecimento de terceiros interessados no imóvel da Rua Riachuelo número 333, apartamento 101, de propriedade de IANCU IANCU e sua mulher MARIA IANCU

O DOUTOR Maurilio Rodrigues Pereira, Juiz em Exercício da Terceira Vara da Fazenda Pública da Justiça do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver e interessar possa que, por este Juízo e Cartório do Escrivão que a este subscreve, se processam uns autos de desapropriação movida pelo Estado da Guanabara contra Iancu Iancu Romero em os quais, o expropriante depositou a título de indenização pelo imóvel acima, a quantia de Cr$ 50.875,00 (cinquenta mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros). E como queiram os expropriados, procederem ao levantamento da quantia depositada, requereram a este Juízo deferiu a expedição do presente edital com o têro, digo, com o teor do qual ficam cientificados terceiros interessados no dito imóvel para dentro do prazo legal, alegarem o que for de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, se expediu o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. — Eu, Alcy Allan Gomes Pereira, Escrevente Juramentado o datilografei. E eu Ilya da Silva Vianna e Silva, Escrevente Substituto o subscrevo. (Assinado) Maurilio Rodrigues Pereira, Juiz em exercício o subscrevo e, digo, Juiz em exercício o assino.

(P. J. 311)

EDITAL de Intimação, Extraído dos Autos da Ação Executiva proposta pelo Condomínio do Edifício Rio das Pedras contra Carlos Alberto Lopes Cury, na forma abaixo:

O DOUTOR Laerson Mauro, Juiz Auxiliar em Exercício no Juízo de Direito da Décima Segunda Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara:

FAZ SABER que, pelo presente edital, Carlos Alberto Lopes Cury fica intimado para ciência de que pelo Porteiro dos Auditórios, no Saguão do Novo Palácio da Justiça, situado à Rua Dom Manoel, nos próximos dias 27 de janeiro e 4 de fevereiro, às 14:00 horas, será levado à praça, o bem penhorado nos autos da ação executiva que lhe foi proposta pelo Condomínio do Edifício Rio das Pedras, denominado como apartamento número 109, da Rua Corcovado, número 283. Para que chegue ao conhecimento do executado, fez o MM. Dr. Juiz expedir o presente e mais três vias de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, para que o mesmo não alegue, no futuro total ignorância do fato. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1975. — Eu, (as) Flávio Augusto Caldas de Moraes, pelo Escrivão, o datilografei e subscrevi. — O Juiz em Exercício — (as) Laerson Mauro. — Flávio Augusto Caldas de Moraes, pelo Escrivão

(Dépe 807)

EDITAL para ciência de Terceiros interessados, com o prazo de 10 dias, na forma do disposto no artigo 34, do Decreto-Lei número 3.365 de 1941 na forma abaixo.

O DOUTOR Sérgio Cavalieri Filho, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente edital, com prazo de 10 dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de desapropriação movida pelo Estado da Guanabara contra Maria de Nazaré Vieira Maria e outro, objetivando o imóvel sito à Rua Rodrigues dos Santos número 120-120-A — E, por me haver sido requerido por Maria de Nazaré Vieira Maria e Carlos Vieira Maria, o levantamento da indenização expropriatória, no valor de Cr$ 224.960,00, mandei passar o presente edital para ciência de terceiros interessados, que será publicado na imprensa, na forma da lei, cientes de que as alegações que tiverem, relativas ao levantamento, deverão ser deduzidas, no prazo assinalado, perante este Juízo, que funciona no Novo Palácio da Justiça, sala D-107, Avenida Erasmo Braga, 115, Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 14 de janeiro de 1975. — Eu, (as) Dagivel, Escrevente Auxiliar, datilografei — E eu, (as) Dagivel, Escrivão, subscrevi — Juiz de Direito — Sérgio Cavalieri Filho.

(P.J. 313)

e escrever a um posto do MOBRAL
Encaminhe quem não sabe ler

VASCO X FLUMINENSE um verdadeiro pega para esta noite no ginásio do Maracanã. O clube vascaíno com tremenda necessidade de reabilitar-se da derrota frente ao Flamengo (71x68), na 2a.-feira passada e também do insucesso do turno, com o tetracampeão carioca (71x64). Por outro lado, o tricolor tudo fazendo para confirmar a invencibilidade e jogar na segunda-feira próxima, com o Flamengo em igualdade de condições, na tabela. Será, ao que tudo indica uma peleja sensacional e de lances de primeira, já que destacados astros, estarão presentes logo mais no maior ginásio do mundo.

VASCO — Com Girafa, Manteiga, Isidoro, Falinte, Bétula, Sira, Claudinho, Washington, Luís Brasília, Ronaldo e Pedrão.

FLUMINENSE com Gabriel, Sérgio, Paulão, Fontenele, Álvaro, Marquinho, Zezé, Biel, Luizinho, Márvio, Paixãozinho e Rená.

FLAMENGO X TIJUCA, um bom aperitivo para esta noite no Maracanãzinho. É claro que o rubro-negro é o favorito, mas muito se pode esperar do time cajuti, que é limpeza e bem armado, como provou na segunda-feira, quando perdeu para o poderoso Fluminense por 88x81. Partida que se afigura bem gostosa.

FLAMENGO com Leo, Rogério, Pedrinho, Bihari, Thompson, Eric, Tocantins, Cafuri e Marquinho.

TIJUCA, com Ronaldo, Maguila, Tentativa, Menezes, Campainha, Menescal e Bacalhau.

DETALHES — A preliminar entre Flamengo e Tijuca começará às 20h15min, e a principal 15 minutos após seu término, por volta das 21h45min. O ingresso custará: Cr$ 5,00 (arquibancadas) e Cr$ 10,00 (cadeira). Jogador até 18 anos com carteira da FMB terá ingresso grátis. Recorda-se que no turno o Flamengo venceu ao Tijuca pela contagem de 89x64.

DE CAMAROTE — Por terem se "estranhado" no jogo anterior Vasco x Flamengo, Fioravante e Paulo Brasília cumprirão a suspensão automática de um jogo do CND. Pior foi para o Vasco, que terá um compromisso muito mais difícil — note-se — do que o Flamengo.

HOMENAGEM — O campeão carioca de 74, será homenageado por "Basquetebol em Foco", como há anos acontece, com um jantar e que terá a presença de figuras ilustres do desporto. Na oportunidade, os campeões receberão troféus, prêmios e brindes pelo significativo feito. Aguardem, pois.

CONSELHO — O presidente Roberto Abranches já encaminhou ao Conselho Supremo, a lista de desportistas que, no entendimento da FMB, fazem jus a títulos de "Honorários" e "Beneméritos". Na primeira reunião, o Conselho Supremo aprovará ou não, os nomes indicados.

MACKENZIE deverá exibir-se em Campinas, logo após o carnaval, com suas equipes de infantil e infanto-juvenil, quando jogará contra a Hípica local, um dos belos clubes do interior bandeirante. Os entendimentos já estão bem adiantados, entre o vice-presidente mackenzista Italo Castellano e Rui Gama, de Campinas.

### JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIENCIA DE PENHORA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS, A ANTONIO LUIZ DA CUNHA LIMA e s.m. NEUSA DA CUNHA LIMA, extraído dos autos da ação executiva que lhes é movida por VERBA S/A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ DE SOUZA GOUVEA, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO NA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Intimação para ciência de penhora, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa especialmente a ANTONIO LUIZ DA CUNHA LIMA e s.m. NEUSA DA CUNHA LIMA que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que êste subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S/A CREDITO IMOBILIARIO-RIO, conforme Edital publicado na íntegra no Diário Oficial de 11-6-74, página 8069, parte III, para cobrança da quantia de Cr$ 17.719,94 (Dezessete mil, setecentos e dezenove cruzeiros e noventa e quatro centavos), podendo os réus apresentarem embargos no prazo de 10 dias, e para garantia da quantia acima, foi penhorado o bem, conforme peças a seguir transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 38: Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua Dois, n.º 113 — Conjunto Vila Alzira II — Paciência, onde nos dirigimos, Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento de Verba S.A. Crédito Imobiliário-Rio, nos autos da ação executiva que move contra Antonio Luiz da Cunha Lima e sua mulher Neusa da Cunha Lima, neste Juízo da Décima Quarta Vara Cível, cumpridas todas as formalidades legais, por indicação do advogado do autor, procedemos a penhora no seguinte bem, o prédio designado por casa de número cento e treze da rua Dois do Conjunto Vila Alzira II estação de Paciência — freguesia de Campo Grande, sendo o prédio dividido internamente em varanda, sala, dois quartos, banheiro, cozinha e área de serviço com a área construída de 61,00m2 e medindo o terreno resultante do loteamento aprovado pelo PAL — 28.885, da quadra H, medindo 8,00m de frente e fundos por 15,00m de extensão em ambos os lados, confrontando com a direita com o prédio número cento e cinco, à esquerda com o prédio número cento e vinte e um e nos fundos com os lotes 5 e 6 da quadra H do PAL-28.885, tudo de conformidade com os documentos de fls. 5 a 8 dos autos. Feita assim a penhora, para garantia do principal de Cr$ 17.719,94 (dezessete mil setecentos e dezenove cruzeiros e noventa e quatro centavos), custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, lavramos o presente e vamos proceder na forma do auto que se segue, O referido é verdade e damos fé. (as) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — AUTO DE DEPÓSITO DE FLS. 38 V.º: Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nós, Oficiais de Justiça, abaixo assinados, cumpridas todas as formalidades legais, após procedermos à penhora constante do auto anterior, ainda em cumprimento ao mesmo mandado, fizemos depositário do bem penhorado, nos termos e sob as penas da lei, Verba S.A. Crédito Imobiliário-Rio na pessoa do Dr. Herbem Fernandes que assina conosco, oficiais de Justiça, o presente auto, lavrado para constar e fins de direito, damos fé. (as) Roberto M. Pinto e Marcel E. Nery — Oficiais de Justiça — Herbem Fernandes — Depositário. CERTIDÃO DE FLS. 38V.º: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à rua Dois, n.º 113 — Conjunto Vila Alzira II — Paciência e sendo aí, deixei de dar ciência da penhora e intimar os executados Antonio Luiz da Cunha Lima e s.m. Neusa da Cunha Lima, pelo fato de não mais residirem no local acima. Pelo exposto, encontram-se em local incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1974. (as) Roberto M. Pinto — Oficial de Justiça — PETIÇÃO DE FLS. 40: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 14.ª Vara Cível da Guanabara, VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO-RIO, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra ANTONIO LUIZ DA CUNHA LIMA e s.m., atendendo a que os executados se acham fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão acostada junto ao m. digo, acostada ao mandado junto aos autos, requer a V. Exa. sejam os mesmos cientificados da penhora através edital. Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, (GB), 27 de dezembro de 1974. (as) Herbem Fernandes — Insc. 4330 — DESPACHO DE FLS. 40: Nos autos. Rio, 3-01-75 (as) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — DESPACHO DE FLS. 41: (Fls. 40). Defiro. Rio, 8-1-75 (as) Luiz de Souza Gouvêa — Juiz Substituto — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA, Escrevente auxiliar, datilografei. E eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrivão Substituto, subscrevo.

(S-2565)

N.º 66.849
Recuperação de Títulos
Est. Carlos

EDITAL com o prazo de 30 (trinta) dias, para ciência de terceiros interessados.

EXTRAIDO dos autos da Ação de Recuperação de Títulos requerido por ALBERTO REGIS DA SILVA NEVES contra COMPANHIA FERRO BRASILEIRO, na forma abaixo:

O DOUTOR GUSTAVO ADOLPHO LEITE, Juiz Substituto na Décima Sétima Vara Cível do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente virem e dele conhecimento tiverem e em especial todos os interessados que por este Juízo se processa a ação de Recuperação de Títulos requerido por ALBERTO REGIS DA SILVA NEVES contra COMPANHIA FERRO BRASILEIRO conforme petição e despacho seguintes: PETIÇÃO DE FLS. 2/3. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. ALBERTO REGIS DA SILVA NEVES, brasileiro, viuvo, proprietário, residente nesta cidade à rua Conde de Itaguai, número 61, por seus advogados infra assinados, constituídos segundo o instrumento procuratório anexo, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte: 1. O suplicante é proprietário de 11.858 ações ao portador, emitidas pela COMPANHIA FERRO BRASILEIRO, com sede nesta cidade, à Avenida Nilo Peçanha, n.º 26, 9.º andar, C.G.C 15.917.128, representadas por cautelas com as características seguintes:

| N.º da cautela | N.º das ações | Quantidade |
|---|---|---|
| 5340 | 174.148 a 174.152 | 05 |
| [illegible] | 186.693 a 186.792 | 100 |
| 10145 | 265.218 a 265.317 | 100 |
| 10150 | 265.318 a 265.517 | 100 |
| [illegible] | 1.096.100 a 1.096.119 | 150 |
| [illegible] | 1.110.240 a 1.110.339 | 100 |
| [illegible] | 1.111.740 a 1.111.839 | 100 |
| [illegible] | 1.112.240 a 1.112.[illegible] | 100 |
| [illegible] | 1.[illegible] | 01 |
| [illegible] | 2.160.[illegible] | 01 |
| [illegible] | 3.027.477 a 3.027.576 | 100 |
| 20679 | 4.296.263 a 4.296.[illegible] | [illegible] |
| [illegible] | 5.400.186 a 5.400.[illegible] | [illegible] |
| [illegible] | 6.673.696 a 6.674.095 | 400 |
| [illegible] | 7.674.493 a 7.674.580 | [illegible] |
| [illegible] | 9.221.579 a 9.221.678 | 100 |
| 37330 | 11.243.112 a 11.243.311 | 200 |
| 46006 | 19.014.932 a 19.016.031 | 1.100 |
| 47637 | 21.014.518 a 21.014.937 | 420 |
| 61517 | 47.326.397 a 47.329.396 | 3.000 |
| 67348 | 25.356.347 a 25.364.346 | 8.000 |
| 142050 | 80.139.932 a 80.141.009 | 1.078 |
| | SOMA ............ | 11.858 |

2. Tais cautelas foram extraviadas não sabendo o suplicante onde as perdeu ou se foram furtadas da sua pasta, onde se encontravam, até que se dirigia para o escritório da CIA. FERRO BRASILEIRO quando deu por falta das mesmas. 3. Face ao exposto, o suplicante quer propor com a presente, a competente ação de RECUPERAÇÃO DE TITULOS AO PORTADOR, com fulcro no art. 1.509 do Código Civil Brasileiro, em combinação com os arts. 907 e seguintes do Código de Processo Civil, solicitando que V. Exa. determine a citação à COMPANHIA FERRO BRASILEIRO, com escritório à Av. Nilo Peçanha, 26, 9.º andar, à Bolsa de Valores do Rio de Janeiro — Praça XV de Novembro 20, para que desde já impeçam a transferência das sobreditas cautelas, e citado o representante do Ministério Público, ordene a expedição de editais para conhecimento de terceiros interessados e, decorrido o respectivo prazo, julgue procedente a ação declarando caducos os títulos ordenando à Cia. Ferro Brasileiro lavre outros em substituição, que deverão ser entregues ao suplicante, bem assim os títulos correspondentes à bonificação n.º 71 GB da AGE de 21 de abril de 1971, que ainda não haviam sido entregues e os dividendos que resultarem das ações extraviadas. Para efeito de alçada, dá-se à presente o valor de doze mil cruzeiros. Protesta-se, desde já, por todo o gênero de provas admitidas em direito, junta-se a relação dos títulos extraviados (11.858) que lhe foi fornecido pela CIA. FERRO BRASILEIRO, bem assim cópia do Boletim de Bonificação acima referido. D. e A. esta, com os documentos que a instruem, cumpridas as formalidades legais P. deferimento, Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1974, (a) Danilo Marcondes de Souza. (a) Alfio Ponzi. — DESPACHO (fls. 8): 1) Cite-se a Cia. Ferro Brasileiro, 2) Citem-se a terceiro interessados por edital, prazo de 30 dias, 3) Intime-se a Bolsa de Valores. Rio, 16-12-74. (a) G. A. Leite. E para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados, é expedido o presente em quatro vias de igual teor que será publicado e afixado nos lugares de costume. Cidade do Rio de Janeiro aos seis de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, (a) Hélio de A. Moreira, Escrevente juramentado, datilografei. E eu, (a) Célio da Silva Lopes, Escrivão substituto, subscrevo. (a) Gustavo Adolpho Leite, Juiz Substituto.

FINAL DE EDITAL extraído dos autos de recuperação de títulos requerida por ALBERTO REGIS DA SILVA NEVES contra CIA. FERRO BRASILEIRO. Rio, 6 de janeiro de 1975. Está conforme o original. (a) Célio da Silva Lopes, Escrivão Substituto.

(P.J. 310)

### JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL.

EDITAL de arrematação de Praça para o dia 29 de janeiro de 1975, às 14.00 horas, Extraído dos autos da ação Executiva movida por José Joaquim Cerqueira contra Affonso Corrêa Mariz e sua esposa Belmira Henrique Maria, na forma abaixo:

O DOUTOR Richard Paul Neto, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que no dia 29 de janeiro de 1975, às 14,00 horas, no Hall dos Elevadores do Novo Palácio da Justiça, pelo Sr. Inocêncio Adelino Figueiredo, Porteiro dos Auditórios, será levado à Praça de venda e arrematação a quem mais lanço oferecer o bem imóvel avaliado em Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), a saber: — Terreno sem número situado na Rua Projetada "A" na Freguesia de Jacarepaguá, designado por lote número 18 da quadra II, do projeto número 20532, que faz parte de maior área denominada área número 3 do P.A. 12928, a qual faz parte para a Estrada do Itanhangá lado par, a 53,00 metros da esquina par da Estrada da Barra da Tijuca e tem também duas frentes para o lado impar da Estrada do Pica-Pau, sendo que o referido lote está localizado no lado par a 171,01 metros da esquina da Estrada do Itanhangá, medindo 32,00 metros de largura na frente; 27,00 metros pelo lado direito, onde confronta com a servidão que liga as ruas "A" e "B"; 30 30,10 metros pelo lado esquerdo onde confronta com o lote 11, e 10,50 na linha dos fundos onde confronta com o lote número 6, desta mesma quadra II com frente para a rua "B". — E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei, cientes de que, no ato da arrematação, deverão efetuar os seguintes pagamentos: — 20 por cento de sinal: 3 por cento de comissão do Porteiro dos Auditórios até o limite de .... Cr$ 1.200,00; 1 por cento de custas de Cartório, até o máximo de hum mil e duzentos cruzeiros; taxa estadual de 2 por cento — Dado e Passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco Eu, Humberto Mayworm, Escrevente Juramentado, datilografei. E eu, Antonio Barsante dos Santos, Escrivão, subscrevo, (as) Richard P.ul Neto, — Juiz de Direito, — Está conforme o original, O Escrivão. — Antonio Barsante dos Santos, Escrivão.

(AS 2078)

**CONDOMINIO DO EDIFICIO DO PACIFICADOR**
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores condôminos do Edifício Pacificador de Duque de Caxias, RJ, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na Avenida Presidente Kennedy, 1644, conj. 203, nesta cidade, no dia 28 de janeiro de 1975, às 18.00 (dezoito) horas, em primeira convocação e 19,00 horas, em 2.ª (segunda) e última convocação, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Prestação de contas do Síndico — 1972, 1973 e 1974;
b) Eleição do Síndico para o exercício de 1975;
c) Aumento da Taxa Condominio;
d) Ratificação dos atos praticados pelo Sr. Bento Gomes Carreira, na qualidade de Síndico nos exercícios de 1973 e 1974;
e) Assuntos Gerais.

Duque de Caxias, 14 de janeiro de 1975.

BENTO GOMES CARREIRA — SINDICO

# GAVIÃO A CAVALO NÃO GOSTOU DA DISCUSSÃO E MANDOU BALA

# VAQUEIRO CAÇADO EM TODA BAIXADA

## EM DESTAQUE

Jorge Soares dos Santos, casado, 30 anos, residente na Rua Vala do Meio s/n.º, Piabetá — Duque de Caxias, passeava pelas ruas do lugarejo em seu cavalo, «paquerando» todas as mocinhas que encontrava pela frente. Na Rua Guarani, no Bairro Parque dos Artistas, um grupo de pessoas falava a seu respeito. Ao sentir que era alvo de comentários o homem deu vários disparos de revólver de calibre 22, matando uma senhora, ferindo seus filhos, um senhor que tentou prendê-lo e ainda a sua própria mulher.

No Hospital Getúlio Vargas foram medicados dois dos feridos. O outro foi atendido na Casa de Saúde Nossa Senhora Auxiliadora, em Piabetá.

**CONQUISTADOR**

Já há algum tempo Jorge Soares vinha perseguindo as moças do lugar, usando para isso um cavalo como meio de condução. Ele julgava-se ser um tipo irresistível para as mulheres.

Porém não alcançava êxito nas suas investidas. Principalmente porque todos sabiam que ele era casado. As jovens preferiam os rapazes solteiros. Acontece que Jorge não se cansava de oferecer voltinhas na garupa. Mas, quando sentia que seus convites não seriam aceitos, ele não insistia. Abandonava a moça e partia para outra.

Todavia, houve uma que ele não quis abandonar. Tratava-se de Ana Lúcia de Sousa, solteira, 18 anos, residente na Rua Guarani, 21, Parque dos Artistas. A moça, por sua vez, mulatinha trabalhadeira, servia como doméstica em casa de um advogado, não dava a mínima atenção aos cumprimentos e convites do cavaleiro. Muitas vezes, em seu cavalo, Jorge acompanhava Ana Lúcia nas idas e voltas para o seu serviço. Porém, ela ignorava por completo a sua presença.

Certa vez Ana Lúcia resolveu contar o que estava acontecendo ao seu namorado, Gilson Almeida Gomes, solteiro, 20 anos, residente na Rua Vala do Meio s/n.º, pois achou que as pessoas que a visse tão próxima à Jorge, apesar de não lhe dirigir a palavra, pudessem pensar mal.

Contudo, certas pessoas já haviam iniciado os comentários daquilo que nem tinham certeza. E as versões mais absurdas chegaram diretamente aos ouvidos da mulher de Jorge, Clarice Pereira da Silva Santos, casada de 28 anos.

**EXPLICAÇÕES**

No mesmo dia, assim que Jorge chegou à casa, sua mulher lhe exigiu explicações. Falou-lhe que já havia tomado conhecimento que ele estava namorando uma jovem de 18 anos e queria saber o que ele pretendia com isso e também o que seria de sua própria família. Porém ela já estava resolvida a voltar para a casa de sua mãe. Mas antes pretendia dar uma boa surra em sua rival.

O homem escutou tudo caladinho e depois começou a apresentar a mais deslavada desculpa, dizendo que era Ana Lúcia quem dava em cima dele e outras coisas mais.

Clarice, que gostava muito do marido, acabou acreditando nele e realmente convenceu-se de que a outra é que queria passá-la para trás. Agora somente faltava saber quem era ela e depois fazer um bruto escândalo.

No dia seguinte, ainda de madrugada, quando Jorge estava de saída para ordenhar suas vacas e distribuir o leite pela freguesia, Clarisse toda dengosa lhe perguntou quem era a perseguidora. Jorge, ainda querendo fazer-se de «gostoso» deu o nome e endereço da moça.

Mal ele saiu para o trabalho, ela foi à casa de Ana Lúcia. Porém encontrou-a no caminho e disse-lhe uma porção de desaforos. A jovem defendeu-se como pôde e seguiu para a casa do advogado.

Se Ana Lúcia estava propensa a contar ao namorado que Jorge a perseguia, quando Clarisse a interpelou, convenceu-se de que não restava alternativa.

Todavia o próprio Gilson já tinha ouvido os boatos. Apenas não indagara a respeito por não acreditar nas histórias e além do mais ele queria saber pela própria namorada o que se passava.

Ana Lúcia lhe disse que, por mais que evitasse, não conseguia livrar-se das propostas de Jorge. Não lhe dissera antes por temer pelo que pudesse acontecer. Nada também havia dito à sua mãe, dona Sebastiana Santiago de Sousa, casada, 44 anos, porque ela era muito decidida e poderia tentar qualquer coisa contra Jorge e Clarice.

**SURRA**

Gilson, diante do que disse sua namorada, achou por bem ter uma conversa com o conquistador, já que sua mulher também foi tomar satisfações com Ana Lúcia. Afinal, ele sentia-se quase que, na obrigação de brecar as avançadas de Jorge contra a sua namorada.

Assim sendo, na manhã seguinte, quando Jorge saiu com os seus vasilhames de leite, Gilson o chamou para um «papo de homem para homem». O paquerador quis bancar o valentão e em vez de simples carão, acabou levando uma bruta de uma surra, ficando cheio de hematomas pelo rosto e ainda perdendo o seu leite, que derramou todo no chão.

A sova que Gilson deu em Jorge não foi presenciada por ninguém. Também não houve qualquer comentário a respeito. Gilson não falou sobre a alteração nem mesmo à Ana Lúcia, que somente se preocupava de saber se Gilson acreditava nela ou preferia ouvir as histórias que circulavam por todo o lugar.

O rapaz, entretanto, tranquilizou-a. Apenas não disse que se havia encontrado com Jorge e derramado todo o seu leite.

Mas, Jorge, por sua vez, passou a andar armado, sempre com um revólver calibre 22, e montado em seu cavalo.

Clarisse, ao ver o marido pegar a arma, municiá-la e colocá-la na cintura, perguntou se estava acontecendo algum problema. O homem respondeu somente que poderia haver e saiu.

A mulher entendeu que o marido devia ter-se metido em complicações e, até, passou a aceitar a hipótese de que ele é que andava perseguindo Ana Lúcia. E foi à casa dela, disposta a saber a verdade.

Dona Sebastiana, também, já havia tomado conhecimento do fato, inclusive do encontro que Clarice com sua filha e ainda desconfiava que o futuro genro tivesse dado uns tapas em Jorge. Então, ao ver Clarice em seu portão, imaginou que seria ofendida como fora Ana Lúcia e partiu para a discussão.

**DISPAROS**

O portão da casa de Ana Lúcia, em poucos segundos, era uma completa confusão. Ninguém se entendia, pois ao mesmo tempo falavam dona Sebastiana, Ana Lúcia, dona Clarice e um irmão da moça.

Também aproximou-se o pai de Gilson, Bertolino Gomes da Silva, muito chegado à família.

Em meio da discussão apareceu Jorge, montado em seu cavalo. A distância sacou de sua arma e fez vários disparos contra o grupo.

Quando Bertolino viu que havia feridos não sabia ainda que dona Sebastiana havia morrido no local, segurou as rédeas do cavalo de Jorge, tentando prendê-lo. Porém, o agressor havia guardado uma bala e o atingiu na perna.

Jorge desapareceu em sua montaria e vizinhos transportaram Ana Lúcia e Bertolino para o Hospital Getúlio Vargas, a moça tinha ferimentos no ombro direito.

Uma das balas atingiu o pulso de Clarice, de raspão e ela se medicou na Casa de Saúde Nossa Senhora Auxiliadora. A mulher, no hospital, contou que havia sido agredida pelos familiares de Ana Lúcia.

## GALOPANDO

LAFAIETE

**BENEMÉRITO**

O jornalista Mário Magalhães, chefe do Serviço de Imprensa do Jóquei Clube Brasileiro, vem de ser agraciado com o título de Benemérito da Guanabara, concedido por solicitação do deputado Mário Saladini ao Plenário da Assembléia do Estado da Guanabara. Mário, veterano homem de imprensa com inúmeros serviços prestados à causa pública, continua modesto de atitudes e abdicou de qualquer homenagem oficial.

**NO URUGUAI**

A prova anual em homenagem ao nosso país, disputada no turfe uruguaio de Maroñas, denominada Prêmio Brasil, teve como vencedor na disputa de domingo, a corredora local Fuengirola, sob a condução de Carlo Sanguinetti. O sucesso veio nos últimos metros e na diferença de cabeça, pois a concorrente Suca, brigando muito no final, cedeu pela diferença apenas de cabeça, ficando em terceiro Fire Ball, suplantando Estátua. A ganhadora, defensora do Stud Berretin, cobriu o percurso de 1.800 metros em 96 e 4 linhas.

**NÚMEROS**

Nas 117 reuniões de corridas realizadas ano passado na Gávea, foram disputados 1.547 provas, envolvendo 15.293 animais. As apostas nos 12 meses de atividades no turfe carioca, somaram ... Cr$ 1.786.250,00, subindo quase 30 por-cento em relação aos números de 1973.

**O TRATO**

Candidato à aventura de comprar um animal de corridas e entrar para o rol dos sofredores, o leitor que nos escreve no anonimato, deseja saber em quanto ficam as despesas com o sustento e hospedagem do puro sangue. Em conseqüência de recente aumento, decorrente do abono de dezembro e com a elevação dos preços do milho e da aveia, no momento o custo da pensão mensal por animal é de Cr$ 1.043,00.

**DEMORA**

São extensas as pretensões dos titulares de Orfeão, atualmente em Cidade Jardim, aos cuidados de Mário de Almeida. O corredor nacional inicialmente disputará o GP Piratininga, seguindo-se as inscrições nos GPs 14 de Março do Centenário, Osvaldo Aranha, São Paulo e nos 3.218 metros do General Couto de Magalhães, após o que, retornará ao turfe carioca, onde será preparado para os GPs 14 de julho e Brasil.

**EM CAMPOS**

Ricos troféus, entregues em meio a juntar comemo- [...] conferidos ao Jóquei [...] gundes e ao treinador [...] Cruz, donos da esta[...] passado no turfe campi[...]

**CONFORTO**

Já instalados na [...] Imprensa da sede nova [...] Jóquei Clube Brasileiro, [...] bebedouro que fornece [...] nonizada.

**NO SUL**

Também sem corridas [...] domingos durante o ve[...] turfe gaúcho do Cristal. [...] rante o período das féri[...] carreiras serão realizad[...] segundas, quintas e sá[...]


**CONCURSOS ACUMULADOS**

**Cr$ 221.150,65**

Estão acumulados para as próximas corri[das] do JOCKEY CLUB BRASILEIRO, os concursos de 7 pontos, para

Sábado, 18 ....... Cr$ 192.008,60
2.ª-feira, 20 ...... Cr$ 29.142,05



SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS NO ESTADO DA GUANABARA

Sede: RUA CAMERINO, 66 — TEL.: 243-3101 — RIO DE JANEIRO — GB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AOS MOTORISTAS, AJUDANTES E DEMAIS TRABALHADORES NAS OFICINAS MECANICAS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS A FRETE DO ESTADO DA GUANABARA E DEMAIS ASSOCIADOS.

O SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS NO ESTADO DA GUANABARA, por seu Presidente infra-assinado, convoca os seus associados em geral e especialmente aos Motoristas, Ajudantes e demais trabalhadores nas oficinas mecânicas das Empresas de Transportes de Carga à Frete do Estado da Guanabara, a reunirem-se em ASSEMBLÉIA-GERAL-EXTRAORDINÁRIA, que se realizará em sua sede social, sita na Rua Camerino, n.º 66, no dia 22 de janeiro de 1975, às 18,00 horas em primeira convocação e, caso não haja número legal, às 19,00 horas em segunda e última convocação, para a seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia anterior;
b) Delegar poderes à Diretoria para providenciar revisão salarial a partir de 1.º de março de 1975, por acordo, e, se impossível este, por intermédio de Dissídio Coletivo;
c) Aprovação do regulamento geral do Estatuto do Sindicato.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1975.

SEBASTIÃO ATAIDE DE MELO
Presidente



**Encaminhe quem não sabe ler e escrever a um posto do MOBRAL**



APARTAMENTOS PRONTOS ☆ ALTO LUXO

**Vila da Penha**

RUA ENGº JERÔNIMO REBELO, 83
(junto à Escola Grécia, próximo do Lgo. do Bicão)

**A 100 m DA AV. BRÁS DE PINA**

Prédio sobre pilotis, fachada em pastilhas, área para recreação infantil, jardins. Hall social, escadas e corredores em mármore. APARTAMENTOS com grande sala, 2 qts. copa-cozinha e banheiro c/ azulejos decorados até o teto, piso vitrif. área c/ tanque azulejada. GARAGEM.

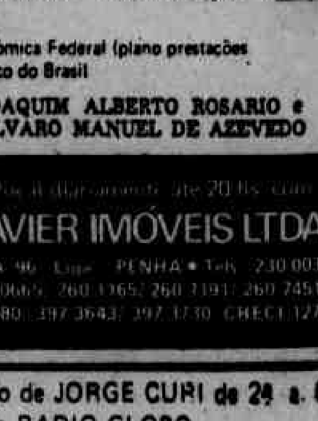


Entrada a partir de 6.000,00
Prest. a partir de 1.224,52
RENDA FAMILIAR Cr$ 3.780,00

FINANCIAMENTO:
Aceita-se Caixa Econômica Federal (plano prestações decrescentes) ou Banco do Brasil

EMPREENDIMENTO: JOAQUIM ALBERTO ROSARIO e ALVARO MANUEL DE AZEVEDO

FRANCISCO XAVIER IMÓVEIS LTDA.
AV. BRAS DE PINA 96 Loja PENHA • Tels. 230-0031 · 230-4219 · 260-0665 · 260-1365 · 260-7191 · 260-7451 · 260-8939 · 280-0704 · 397-3080 · 397-3643 · 397-1730 CRECI 1273

TIRO DIRETO
Comentário de JORGE CURI de 2ª a 6ª as 21,05hs. na RADIO GLOBO
PATROCINIO: FRANCISCO XAVIER IMÓVEIS



**BAÚ DA FELICIDADE**

Carnês premiados com base na extração da Loteria Federal de 11/01/75

CARNÊ VALE MAIS

SÉRIE VERMELHA

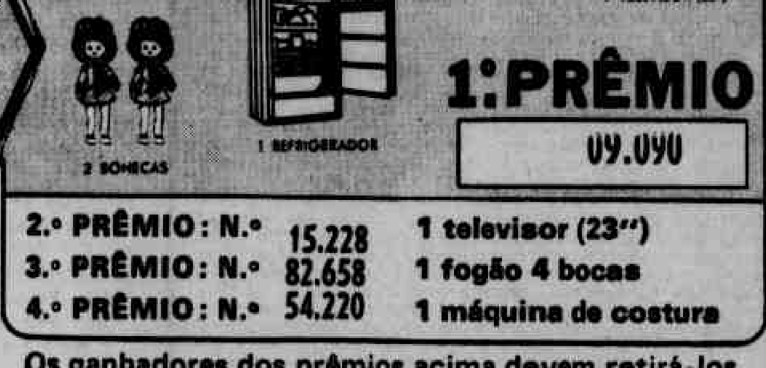


1.º PRÊMIO 09.090

2.º PRÊMIO: N.º 15.228 1 televisor (23")
3.º PRÊMIO: N.º 82.658 1 fogão 4 bocas
4.º PRÊMIO: N.º 54.220 1 máquina de costura

Os ganhadores dos prêmios acima devem retirá-los à Rua Carvalho de Souza, 166, Madureira, no Departamento de Promoção do Carnê Vale Mais do BAÚ DA FELICIDADE. Horário comercial.


## Fundação São José convoca torcida

O Fundação São José Esporte Clube defronta-se, domingo, com a equipe do União Futebol Clube, no Estádio Municipal de Duque de Caxias. Vitória ou empate do Fundação representará a conquista do bicampeonato municipal, pelo que sua diretoria convoca todos os torcedores. O prélio de juvenis terá lugar às 9h30min e o jogo principal, às 11h30min. Ônibus especiais partirão da Vila São José às 8h30min, concentração em frente ao Educandário Maria Tenório. À noite, a partir das 20 horas, nos salões de sua sede, o Fundação fará realizar grandioso baile, ao ritmo do conjunto AERO-SOM